



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/051
Processo nº 01.126276.17.80

LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTES
EXCLUSIVOS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E ENTREGA DE BOLSA TIPO SACOLA E ESTOJO ESCOLAR, POR PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM DO LOTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
- **TIPO MENOR PREÇO, AFERIDO POR LOTE.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 07/11/2017 às 08:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 07/11/2017, às 10:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br.
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, 15.113/13 e nº 16.538/16, da Lei Municipal nº 10.640/13, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

Registro de Preços para prestação de serviços de confecção e entrega de bolsa tipo sacola e estojo escolar, por preço unitário de cada item do lote, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SMED 2200.0001.12.361.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0002
SMED 2200.0002.12.361.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0002
SMED 2200.0003.12.361.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0002
SMED 2200.0004.12.361.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0002
SMED 2200.0005.12.361.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0002
SMED 2200.0006.12.361.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0002
SMED 2200.0007.12.361.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0002
SMED 2200.0008.12.361.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0002
SMED 2200.0009.12.361.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0002
SMED 2200.0001.12.365.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0002.12.365.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0003.12.365.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0004.12.365.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0005.12.365.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0006.12.365.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0007.12.365.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0008.12.365.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0009.12.365.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0001.12.366.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0003
SMED 2200.0002.12.366.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0003
SMED 2200.0003.12.366.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0003
SMED 2200.0004.12.366.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0003
SMED 2200.0005.12.366.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0003
SMED 2200.0006.12.366.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0003



SMED 2200.0007.12.366.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0003
SMED 2200.0008.12.366.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0003
SMED 2200.0009.12.366.140.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0003
SMED 2200.0084.12.366.235.2.700.3.3.90.32-04	03.00	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0004

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail gescl@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Gerência Coordenação de Licitações da Subsecretaria de Administração e Logística situada na Rua Espírito Santo, 605 – 15º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 5.2. As consultas serão respondidas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 6.1.1. **Para os lotes 2 e 4 somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.**
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

7.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

- com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 deste edital;
- com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 deste edital;

- c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 7.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o presta ou prestou serviços de natureza compatível com o(s) objeto(s) deste pregão, em quantidade que represente no mínimo 20% do previsto no(s) mesmo(s).
- 7.1.1.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 7.1.1.1.
- 7.1.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- 7.1.1.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 7.1.1.1.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- 7.1.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- 7.1.1.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
- 7.1.1.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

7.1.1.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.1.3. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.1.3.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

7.1.1.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

7.1.1.4. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.

7.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

7.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o(s) objeto(s) deste pregão, em quantidade que represente no mínimo 20% do previsto no(s) mesmo(s).
 - a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
 - a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
 - a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

7.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
 - a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou

- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

7.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.

7.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

7.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

7.2.2. Situação cadastral.

7.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

- 7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.
- 7.5.1. Não se enquadram no **subitem 7.5** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 7.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 7.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.
- 7.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.
- 7.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**
- 7.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.
- 7.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua Espírito Santo, nº 605 – 15º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160.919.
- 7.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 7.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 7.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:
- coordenar o procedimento licitatório;
 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;

- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

8.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

9. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 9.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
- 9.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 10.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 10.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
 - 10.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 10.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

- 10.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 10.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 10.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.**
- 10.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**
- 10.7.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 10.8. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.**
- 10.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**
- 10.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

11. DOS PROCEDIMENTOS

- 11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 11.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.
- 11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.



- 11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
 - b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.
- 11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a documentação listada no item 7 e a proposta formulada em conformidade com o item 13.
- 11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 11.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 11.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 11.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.
- 11.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

11.15. Não havendo vencedor para a cota principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota reservada.

11.15.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de mensagens da cota reservada.

11.16. Não havendo vencedor para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota principal.

11.16.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de Mensagens do lote da cota principal.

11.17. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no lote em que ofertar o maior preço unitário.

11.18. Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 12.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.



- 12.2. O prazo para impugnação deste Edital é até o 2º dia útil anterior ao da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.3. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.
- 12.3.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico, ou nos casos previstos nos subitens 11.15 e 11.16 no Chat de Mensagens do lote que estiver ativo.
- 12.4. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.5. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gescl@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Coordenação de Licitações da Subsecretaria de Administração e Logística situada na Rua Espírito Santo, 605 – 15º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Em até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, sua proposta impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 13.1.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.
- 13.2. A proposta de preços deverá conter:
- 13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 13.2.2. modalidade e número da licitação;



13.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital;

13.2.4. valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário dos itens que o compõe, conforme modelo Anexo IV;

13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo IV;

13.3. Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo VI, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VII.

13.4. O preço unitário dos lotes deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.5. O preço global dos lotes deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.5.1. Quando a divisão do preço total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o preço unitário deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.6. Só será aceito um preço e uma marca para cada produto.

13.7. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

14. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E LAUDOS

14.1. Para fins de verificação da adequabilidade do(s) produto(s) em face das exigências editalícias, o licitante arrematante deverá entregar, **no prazo máximo de dez dias** após a convocação do Pregoeiro, as seguintes amostras do objeto:

14.1.1. Para os Lotes 1 e 2

- 03 (três) unidades do item que compõe o lote, devidamente identificada pela empresa licitante arrematante.
- Deverão ser apresentados laudos originais ou cópias autenticadas pelo cartório ou por servidor do Município de Belo Horizonte, emitidos por Laboratório de Análises Químicas e Têxteis, acreditado pelo INMETRO, de ensaios comprovando o pleno atendimento ao estabelecido no edital, em especial no que se refere a:
 - Gramatura.
 - Composição.

14.1.2. Para os Lotes 3 e 4

- 03 (três) unidades do item que compõe o lote, devidamente identificada pela empresa licitante arrematante.
- Deverão ser apresentados laudos originais ou cópias autenticadas, pelo cartório ou por servidor do Município de Belo Horizonte, emitidos por Laboratório de Análises Químicas e Têxteis, acreditado pelo INMETRO, de ensaios comprovando o pleno atendimento ao estabelecido no edital, em especial no que se refere a:
 - Identificação de fibras - Análise qualitativa e quantitativa do conteúdo fibroso (composição de produtos têxteis).
 - Espessura do material usado na confecção do estojo.

14.1.3. A licitante arrematante deverá apresentar a amostra analisada tecnicamente, devidamente identificada pelo laboratório responsável pelo laudo.

14.1.4. O prazo estipulado nos subitens 14.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

14.1.5. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser etiquetadas contendo nº do pregão, do lote, do item e a identificação da empresa licitante.

14.1.6. Local de entrega das amostras: Rua Espírito Santo, 605 - 15º andar - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30.160-030, de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 12h e 13h às 17h. Telefones: (31) 3277-4618 / (31) 3277-9999.

14.2. Será desclassificada a proposta cujas amostras estejam em desacordo com as exigências do edital e da legislação aplicável.

14.3. Só será julgada vencedora a proposta do arrematante que tiver todas as amostras dos itens que compõem o lote devidamente aprovadas.

14.4. O(s) preço(s) registrado(s) terá(ão) como base o(s) produto(s) e a(s) marca(s) apresentada(s) para análise da(s) amostra(s), que deverá(ão) prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas no edital.

14.5. Julgando necessário, a CONTRATANTE encaminhará, a qualquer tempo, as amostras, juntamente com o Laudo apresentado pela CONTRATADA, a um Laboratório Oficial de Análises Químicas e Têxteis, credenciado pelo INMETRO, para comprovação do atendimento às Especificações e à qualidade do produto.

14.6. Todas as despesas advindas das análises, inclusive as oriundas do disposto no item 14.5, correrão por conta da LICITANTE ou CONTRATADA.

15. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua Espírito Santo, 605 – 15º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/051

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de confecção e entrega de bolsa tipo sacola e estojo escolar.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento de propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO POR LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16.1.1. Neste certame será analisado o valor unitário do(s) produto(s) que compõem o lote, portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

16.1.2. Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, será considerada a pesquisa de preços mais próxima realizada anteriormente à data da abertura das propostas eletrônicas.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

17.1. Homologada a presente licitação, o Órgão Gerenciador lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.

17.1.1. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.1.2. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

17.1.2.1. As empresas não cadastradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF terão até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da homologação para solicitar o respectivo cadastramento no SUCAF.

17.1.3. Quando da assinatura da Ata a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VIII.

17.2. A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

17.3. É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.



- 17.4. A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, que ocorrerá depois de seu registro junto à Procuradoria Geral do Município.
- 17.5. Durante a vigência da ARP será(ão) celebrado(s) Contrato(s) de prestação de serviços, cuja vigência será de 120 dias, com início a partir da data de sua assinatura.
- 17.6. O fornecedor terá até cinco dias contados da convocação para assinar o(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81, Lei Federal 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 17.6.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 17.7. O Contrato a ser celebrado, conforme Minuta - Anexo X, conterà, dentre suas cláusulas, o prazo e locais de entrega, condições de recebimento e pagamento, as obrigações da Contratada e obrigações da Contratante e de Garantia Contratual.
- 17.8. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta - Anexo IX - parte integrante deste edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Local e prazos de entrega; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações do Fornecedor; Obrigações do Órgão Gerenciador; Alteração de preço; Pesquisa de Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.
- 17.9. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) da Gerência de Suprimentos e Serviços – GSUPS, designado(a) pela SMED, denominado(a) “Fiscal do Contrato”.
- 17.10. A ARP será lavrada em três vias.
- 17.11. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no DOM – Diário Oficial do Município – será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 18.1.1. advertência.
- 18.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;

- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subseqüentes à sua aplicação.

18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

18.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

18.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Fornecedor da ARP da plena execução do objeto contratado.

18.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



18.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.

19.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá celebrar contrato com o fornecedor para a confecção e entrega do(s) produto(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.

19.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.

19.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

19.5. Após a celebração do contrato, a Diretoria Administrativa - DIAD-ED - encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao fornecedor da ARP.

19.5.1. A comprovação de que o fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

19.6. Na hipótese de a DIAD-ED não conseguir um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM, para que o fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de três dias úteis contados da convocação.

19.7. O fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

19.8. O fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

19.9. A critério do solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração Pública Municipal determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

19.10. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os fornecedores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos Órgãos Participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

20. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

20.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.



20.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

20.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Subsecretaria de Administração e Logística do Município de Belo Horizonte – SUALOG - serão observadas as determinações que se seguem.

21.2. A SUALOG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.



21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da ARP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

22.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.6. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.7. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

22.8. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

22.9. A ARP será anulada nos casos de:

22.9.1. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

22.9.2. associação da Contratada com outrem, bem como realização de fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

22.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.14. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.
- 22.15. O Fornecedor deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 7 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.16. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 22.17. O valor global estimado da contratação por lote é de:
- Lote 1: R\$ 1.584.000,00
Lote 2: R\$ 528.000,00
Lote 3: R\$ 788.713,47
Lote 4: R\$ 262.904,49
- 22.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.
- 22.19. Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte os seguintes documentos:
- Anexo I – Projeto Básico;
 - Anexo II – Relação de Endereços para Entrega;
 - Anexo III – Modelo de Recibo;
 - Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços
 - Anexo V – Modelo de Declaração de empregador pessoa jurídica;
 - Anexo VI – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - Anexo VII – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
 - Anexo VIII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP;
 - Anexo X – Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017

João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de confecção e entrega de bolsa tipo sacola e estojo escolar.

2. DA DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS OBJETOS/QUANTIDADES ESTIMADAS

LOTE 1 – Cota Principal 75%

ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
ÚNICO	74648	BOLSA DE TECIDO CRU 100% ALGODÃO, PADRÃO "SMED", CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	Unid.	330.000

LOTE 2 – Cota Reservada (25%) referente ao Lote 1
EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
ÚNICO	74648	BOLSA DE TECIDO CRU 100% ALGODÃO, PADRÃO "SMED", CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	Unid.	110.000

LOTE 3 – Cota Principal 75%

ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
ÚNICO	63400	ESTOJO ESCOLAR, PADRÃO SMED, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	Unid.	282.693

LOTE 4 – Cota Reservada (25%) referente ao Lote 3
EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
ÚNICO	63400	ESTOJO ESCOLAR, PADRÃO SMED, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	Unid.	94.231

LOTES 1 E 2 - ESPECIFICAÇÃO**BOLSA**

Altura: 40 cm

Largura: 35 cm

Composição: 100% algodão

Gramatura: Entre 150gr/m² a 160gr/m²

Cor: algodão cru

ALÇAS

2 alças, sendo uma na frente e uma na parte de trás da bolsa.

Largura: entre 3,30 a 3,50cm

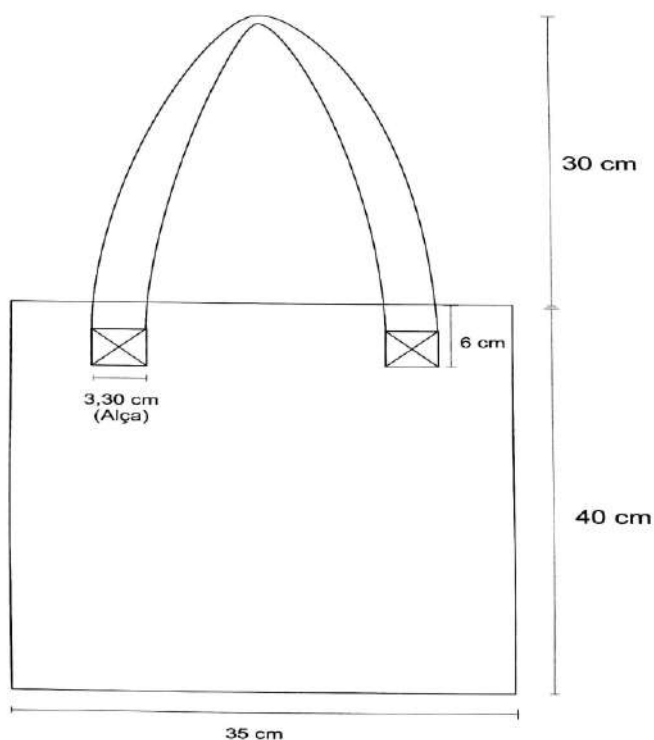
Comprimento: 72 cm

Composição: 100% algodão trançado

Cor: Algodão cru

Todas as costuras deverão utilizar linha de primeira qualidade, 100% algodão, na cor do tecido.

Detalhamento técnico conforme layout em anexo.



LOTES 3 E 4 - ESPECIFICAÇÃO

ESTOJO

Material: Lona sintética poliéster, tipo 600, espessura 0,45mm

Cor: Preta

Altura: 5cm

Comprimento: 21cm

Largura: 7cm

FECHO

Abertura principal: Fechamento na parte superior por zíper 100% poliéster, fixado por costura reta de uma agulha.

Comprimento: 28 cm

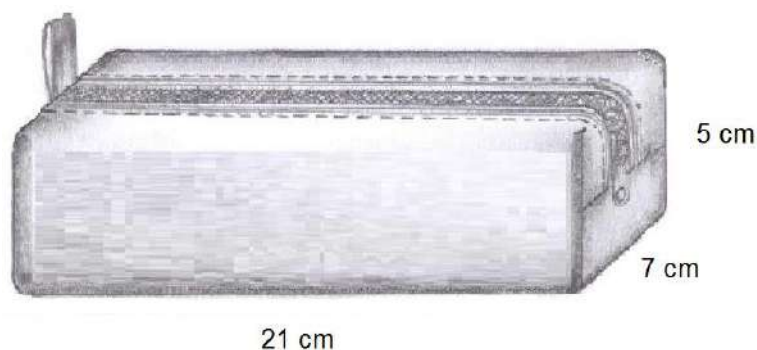
Largura: 3cm

Espessura: 5mm

Cor: Preta

Todas as costuras deverão utilizar linha de primeira qualidade, número 60, 100% poliamida, na cor preta.

Detalhamento técnico conforme layout em anexo.



3. DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer em até trinta dias, com prazo contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.
- 3.2. A primeira entrega será de cinquenta por cento do quantitativo total do item no Lote, podendo ser este quantitativo acrescido ou reduzido com aquiescência do detentor da Ata de Registro de Preços.
- 3.3. Na contagem do(s) prazo(s) estabelecido(s), excluir-se-á o dia do recebimento da Nota de Empenho e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 3.3.1. Os prazos referidos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.



3.4. No caso de atraso na entrega do objeto, o fornecedor ficará sujeito e obrigado a acatar o agendamento a ser estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem prejuízos à Administração Pública Municipal.

4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos endereços constantes no Anexo II.

4.1.1 O(s) local(is) de entrega poderão sofrer modificação, supressão e/ou inclusão a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com aviso prévio ao fornecedor.

4.2 O fornecedor deverá agendar as entregas com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência, pelos telefones ou e-mails constantes no Anexo II.

5. DO ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

5.1. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado pelo Órgão Gerenciador, disponibilizando número suficiente de carregadores sendo, no mínimo, duas pessoas. Os carregadores deverão estar identificados como funcionários vinculados à empresa transportadora.

5.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) objeto(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o Órgão Gerenciador.

5.3. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) com até cem unidades em cada, preservando sua mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.3.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza.

5.3.2. O produto danificado não será recebido.

5.4. Os produtos entregues pelo fornecedor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

5.5. Em cada embalagem deverá conter, na parte externa, etiqueta com os seguintes dados: Objeto, Número do Pregão, Lote, Item e Quantidade.

6. DA GARANTIA DO PRODUTO

6.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**ANEXO II****RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS PARTICIPANTES DESTES REGISTROS.**
*(A critério da Administração poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte)***LOTES 1, 2, 3 e 4**

ESCOLAS E UMEIS					
REGIONAL BARREIRO					
	Escola/UMEI	ENDEREÇO	CEP	Tel	E-mail
1	E M AIRES DA MATA MACHADO	AV. SENADOR LEVINDO COELHO, 632-JATOBÁ	30662290	32775858	emamm@pbh.gov.br
2	E M ANA ALVES TEIXEIRA	R. BARÃO DO MONTE ALTO, 300-URUCUIA	30626480	32775948	emaat@pbh.gov.br
3	E M ANTÔNIO ALEIXO	AV. OLINTO MEIRELES, 250-DO BARREIRO	30640010	32775905	emaa@pbh.gov.br
4	E M ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES	R. INTERSINDICAL, 270-CARDOSO	30626540	32775950	emamg@pbh.gov.br
5	E M ANTÔNIO SALLES BARBOSA	R. SÁBINO JOSÉ FERREIRA, 5-TIROL	30662630	32775844	emasb@pbh.gov.br
6	E M AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA	R. RAFAEL TOBIAS, 40-REGINA	30690780	32775847	emabh@pbh.gov.br
7	E M CIAC LUCAS MONTEIRO MACHADO	R. OTAVIANO DE CARVALHO, 12-VILA PINHO	30670180	32775868	ciaclmm@pbh.gov.br
8	E M CÔNEGO SEQUEIRA	R. FLOR CHUVA DE PRATA, 40-INDEPENDÊNCIA	30672260	32775860	emcs@pbh.gov.br
9	E M DA VILA PINHO	R. COLETORA, 956-VILA PINHO	30670050	32775890	emvp.emvp@pbh.gov.br
10	E M DINORAH MAGALHÃES FABRI	R. PAVÃO, 295-VILA CEMIG	30624270	32775952	emdmf@pbh.gov.br
11	E M DULCE MARIA HOMEM	R. TRÊS MARIAS, 221-MIRAMAR	30644030	32775945	emdmh@pbh.gov.br
12	E M EDITH PIMENTA DA VEIGA	ALA. VARGEM GRANDE, 38-VILA CASTANHEIRA	30668160	32775862	emepv@pbh.gov.br
13	E M ELOY HERALDO LIMA	R. ENGRACIA COSTA E SILVA, 56-JATOBÁ IV	30666290	32775864	emehl@pbh.gov.br
14	E M HELENA ANTIPOFF	R. ANTÔNIO EUSTÁQUIO PIAZZA, 4020-TIROL	30662050	32775829	emha@pbh.gov.br
15	E M JONAS BARCELLOS CORRÊA	R. PROFESSORA DIRCE MARIA, 240-PETRÓPOLIS	30666515	32775866	emjbc@pbh.gov.br
16	E M LUIZ GATTI	R. O GARIMPEIRO, 45-ADEMAR MALDONADO	30640720	32775830	emlg@pbh.gov.br
17	E M LUIZ GONZAGA JÚNIOR	R. MARIA PEREIRA DAMASCENO, 65-VALE DO JATOBÁ	30668430	32778934	emlgj@pbh.gov.br
18	E M PADRE FLÁVIO GIAMMETTA	R. SEBASTIAO MARIA DA SILVA, 175-BARREIRO DE BAIXO	30640360	32775832	empfg@pbh.gov.br
19	E M PEDRO ALEIXO	AV. MENELICK DE CARVALHO, 255-FLAVIO MARQUES LISBOA	30624000	32775954	empa@pbh.gov.br
20	E M PEDRO NAVA	R. SÃO PEDRO DA ALDEIA, 45-DO PILAR	30390021	32778243	empn@pbh.gov.br
21	E M PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	AV. PERIMETRAL, 2911-SANTA RITA	30670020	32462110	empif@pbh.gov.br
22	E M PROFESSOR HILTON ROCHA	R. VICENTE SURETTE, 215-MANGUEIRAS	30666470	32779064	empfr@pbh.gov.br
23	E M PROFESSOR JOSÉ BRAZ	R. JOSE ZUQUIM, 210-SANTA MARGARIDA	30640180	32779120	empjb@pbh.gov.br
24	E M PROFESSOR MELLO CANÇADO	R. DAS PETÚNIAS, 2058-LINDEIA	30690020	32775834	empmca@pbh.gov.br
25	E M PROFESSORA ISAUARA SANTOS	R. HOFFMAN, 80-MIRAMAR	30644010	32775956	empis@pbh.gov.br
26	E M SEBASTIÃO GUILHERME DE OLIVEIRA	R. CALÊNDULA, 10-OLARIA	30660440	32775837	emsgo@pbh.gov.br
27	E M SOLAR RUBI	AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 854-SOLAR DO BARREIRO	30670370	32462103	emisor@pbh.gov.br
28	E M UNIÃO COMUNITÁRIA	R. PROFESSOR LUIZ BICALHO, 505-BRASIL INDUSTRIAL	30626070	32779124	emuc@pbh.gov.br
29	E M VINÍCIUS DE MORAES	R. SEBASTIAO MOREIRA, 409-DO TIROL	30662180	32775838	emvm@pbh.gov.br



30	UMEI ÁGUAS CLARAS	R. CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150-ÁGUAS CLARAS	30673146	32771540	emvp.emvp@pbh.gov.br
31	UMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	R. IRMÃ MARIA PAULA, 238-DAS INDÚSTRIAS	30610370	32462138	emaa@pbh.gov.br
32	UMEI BARREIRO	R. SÃO PAULO DA CRUZ, 65-BARREIRO	30642060	32462121	empjb@pbh.gov.br
33	UMEI CARDOSO	R. SOLIDARIEDADE, 270-FLÁVIO DE OLIVEIRA	30626600	32779169	emamg@pbh.gov.br
34	UMEI DIAMANTE	R. AZARIAS DUARTE, 180-DIAMANTE	30644152	32462126	emsgo@pbh.gov.br
35	UMEI ITAIPU	R. TINGUI, 221-TIROL	30662408	32462142	emha@pbh.gov.br
36	UMEI JATOBÁ IV	AV. AGENOR NONATO DE SOUZA, 8-JATOBÁ IV	30664210	32775826	emamm@pbh.gov.br
37	UMEI JOSÉ ISIDORO FILHO	R. ATLANTA, 42-ESPERANÇA	30624500	32771512	emdmf@pbh.gov.br
38	UMEI LINDÉIA	R. DOS PINHOS, 10-LINDEIA	30690440	32779100	empmca@pbh.gov.br
39	UMEI LUCAS MONTEIRO MACHADO	R. SOLDADO WEVERSON DE ALMEIDA, 350-VILA PINHO	30670170	32775868	ciacmm@pbh.gov.br
40	UMEI MALDONADO	R. ALCINDO GONCALVES COTTA, 109-BARREIRO	30640750	32462119	emvm@pbh.gov.br
41	UMEI MANGUEIRAS	R. COROA DE FRADE, 328-MANGUEIRAS	30666230	32779189	empmr@pbh.gov.br
42	UMEI MIRAMAR	R. AURORA, 345-MIRAMAR	30644080	32775888	emdmh@pbh.gov.br
43	UMEI PETRÓPOLIS	R. FREDERICO BOY PRUSSIANO, 107-PETRÓPOLIS	30666517	32462091	empif@pbh.gov.br
44	UMEI PILAR OLHOS D'ÁGUA	AV. SIGMUND WEISS, 25-PILAR	30390200	32778242	empn@pbh.gov.br
45	UMEI SOL NASCENTE	R. MARIA LETICIA, 190-NOVO DAS INDUSTRIAS	30610660	32779181	emaat@pbh.gov.br
46	UMEI SOLAR RUBI	AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 730-JATOBÁ	30670370	86840343	emuc@pbh.gov.br
47	UMEI SOLAR URUCUIA	R. W CINCO, 411-PONGELUPE	30628030	32462095	empa@pbh.gov.br
48	UMEI TIROL	AV. SOLFERINA RICCI PACE, 70-JATOBÁ	30664000	32462118	emamm@pbh.gov.br
49	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br
REGIONAL CENTRO SUL					
	ESCOLA/UMEI	ENDEREÇO	CEP	Tel	E-mail
1	E M BENJAMIM JACOB	R. VENEZUELA, 643, SION	30315250	32778220	embj@pbh.gov.br
2	E M CAIO LÍBANO SOARES	R. CARANGOLA, 288-SANTO ANTÔNIO	30330240	32778590	emcls@pbh.gov.br
3	E M IMACO	R. GONCALVES DIAS, 1180-FUNCIÓNIÁRIOS	30140091	32777763	imaco@pbh.gov.br
4	E M MARCONI	AV. DO CONTORNO, 8476-SANTO AGOSTINHO	30110062	32778860	emm@pbh.gov.br
5	E M MARIA DAS NEVES	R. PIRANGA, 39-SÃO LUCAS	30240310	32775144	emmn@pbh.gov.br
6	E M MESTRE PARANHOS	R. ALCIDA TORRES, 20-CONJ. SANTA MARIA	30380450	32778840	emmp@pbh.gov.br
7	E M PADRE GUILHERME PETERS	R. CORONEL JORGE DAVIS, -NOVO SÃO LUCAS	30240560	32778251	empgp@pbh.gov.br
8	E M PAULO MENDES CAMPOS	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 429-FLORESTA	30150101	32774469	empmc@pbh.gov.br
9	E M PRESIDENTE JOÃO PESSOA	R. CONGONHAS, 639-SANTO ANTÔNIO	30330100	32778588	empjp@pbh.gov.br
10	E M PROFESSOR EDSON PISANI	R. NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1015-SERRA	30230000	32775255	empepi@pbh.gov.br
11	E M SANTO ANTÔNIO	R. CARANGOLA, 288-SANTO ANTÔNIO	30330240	32778584	emsa@pbh.gov.br
12	E M SENADOR LEVINDO COELHO	R. CARACA, 910-SERRA	30220260	32776450	emslc@pbh.gov.br
13	E M THEOMAR DE CASTRO ESPÍNDOLA	R. MICA, 144-NOVO SÃO LUCAS	30240330	32775258	emtce@pbh.gov.br
14	E M ULYSSES GUIMARÃES	R. BOLÍVIA, 532-SÃO PEDRO	30330360	32775253	emug@pbh.gov.br
15	E M VILA FAZENDINHA	R. PAULO DE SOUZA, 51-VILA FAZENDINHA	30250410	32775234	emvf@pbh.gov.br
16	UMEI CAFEZAL	R. OLIEM BONFIM GUIMARAES, 237-NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	30260640	32465315	emtce@pbh.gov.br



17	UMEI CAPIVARI	R. CAPIVARI, 1026-SERRA	30220400	32775360	empepi@pbh.gov.br
18	UMEI DELFIM MOREIRA	R. ESPÍRITO SANTO, 890-CENTRO	30160033	32460012	imaco@pbh.gov.br
19	UMEI LUXEMBURGO	AV. ACESSO BLOCO ONZE, 1415-LUXEMBURGO	30380436	32778878	emmp@pbh.gov.br
20	UMEI PADRE TARCÍSIO	R. MANGABEIRA DA SERRA, 280-MARCOLA	30220265	32775039	emslc@pbh.gov.br
21	UMEI PROFESSORA MARTA NAIR MONTEIRO	R. UNIÃO, 16-SANTA RITA DE CASSIA	30335030	32775085	emug@pbh.gov.br
22	UMEI SANTA ISABEL	R. DOUTOR ARGEMIRO REZENDE COSTA, 380-NOVO SÃO LUCAS	30260430	32778234	emvf@pbh.gov.br
23	UMEI SÃO JOÃO	R. SÃO JOAO, 235-SERRA	30230000	32778877	empepi@pbh.gov.br
24	UMEI TIMBIRAS	R. DOS TIMBIRAS, 1697-LOURDES	30140061	32460101	emm@pbh.gov.br
25	UMEI VILA CONCEIÇÃO	R. CORONEL JORGE DAVIS, 29-NOVO SÃO LUCAS	30240560	32774082	empgp@pbh.gov.br
26	UMEI VILA ESTRELA	R. PRIMAVERA, 60-SANTO ANTÔNIO	30330260	32466655	empjp@pbh.gov.br
27	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br
REGIONAL LESTE					
	ESCOLA/UMEI	ENDEREÇO	CEP	Tel	E-mail
1	E M DOUTOR JÚLIO SOARES	R. SÃO VICENTE, 200 -GRANJA DE FREITAS	30286070	32775600	emdjs@pbh.gov.br
2	E M EMIDIO BERUTTO	R. CONCEIÇÃO DO PARA, 1726 - SANTA INÊS	31080020	32775652	emebe@pbh.gov.br
3	E M FERNANDO DIAS COSTA	R. PEDRO ALEXANDRINO MENDONÇA, 10 -TAQUARIL	30290590	32775625	emfdc@pbh.gov.br
4	E M GEORGE RICARDO SALUM	R. DESEMBARGADOR BRÁULIO, 2250 -TAQUARIL	30290020	32775609	emgrs@pbh.gov.br
5	E M ISRAEL PINHEIRO	R. DESEMBARGADOR BRÁULIO, 1147 -ALTO VERA CRUZ	30285170	32775611	emip@pbh.gov.br
6	E M LEVINDO LOPES	R. FLUORINA, 1460 -PARAISO	30270380	32775783	emll@pbh.gov.br
7	E M MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R. ARAPARI, 95 -SÃO GERALDO	31050540	32775641	emmjro@pbh.gov.br
8	E M PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	R. ITAITUBA, 12 -SÃO GERALDO	31050714	32775779	empfcm@pbh.gov.br
9	E M PROFESSOR DOMICIANO VIEIRA	R. SÃO BENTO, 1591 -HORTO	31035060	32775786	empdv@pbh.gov.br
10	E M PROFESSOR LOURENÇO DE OLIVEIRA	R. ANHANGUERA, 47 -SANTA TEREZA	31015090	32775774	emplo@pbh.gov.br
11	E M PROFESSORA ALCIDA TORRES	R. ÁLVARO FERNANDES, 144 -TAQUARIL	30295200	32775623	empat@pbh.gov.br
12	E M PROFESSORA MARÍLIA TANURE PEREIRA	AV. VINTE OITO DE SETEMBRO, 138 -ESPLANADA	30280050	32775657	empmt@pbh.gov.br
13	E M SANTOS DUMONT	AV. MEM DE SÁ, 600 -SANTA EFIGÊNIA	30260270	32775198	emsd@pbh.gov.br
14	E M SÃO RAFAEL	R. CORONEL OTAVIO DINIZ, 31 -PARAISO	30270360	32775781	emsr@pbh.gov.br
15	E M WLADIMIR DE PAULA GOMES	R. UARIRA, 350 -CAETANO FURQUIM	31050200	32771124	emwpg@pbh.gov.br
16	UMEI ALTO VERA CRUZ	R. FOSFORO, 75 -TAQUARIL	30290035	32468548	emgrs@pbh.gov.br
17	UMEI BALEIA	R. JURAMENTO, 660 -SAUDADE	30285408	32468545	emll@pbh.gov.br
18	UMEI CAETANO FURQUIM	R. MAIRINK, 625 -CAETANO FURQUIM	31050170	32775645	emwpg@pbh.gov.br
19	UMEI GRANJA DE FREITAS	R. SÃO VICENTE, 371 -GRANJA DE FREITAS	30286070	32775726	emdjs@pbh.gov.br
20	UMEI PARAÍSO	R. ITABIRITO, 416 -PARAISO	30270090	32776973	emll@pbh.gov.br
21	UMEI POMPÉIA	R. BELÉM, 1800 -POMPEIA	30285010	32775781	emsr@pbh.gov.br
22	UMEI SAGRADA FAMÍLIA	R. COSTA MONTEIRO, 875 -SAGRADA FAMÍLIA	31030480	32468556	empdv@pbh.gov.br
23	UMEI TAQUARIL	R. DESEMBARGADOR BRÁULIO, 3550 -TAQUARIL	30290020	32775684	emfdc@pbh.gov.br
24	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br



REGIONAL NORDESTE					
	ESCOLA/UMEI	ENDEREÇO	CEP	Tel	E-mail
1	E M AGENOR ALVES DE CARVALHO	R. AGENOR ALVES, s/n -NAZARÉ	31990040	32776734	emaac@pbh.gov.br
2	E M AMÉRICO RENÉ GIANNETTI	R. JUNDIAÍ, 557 -CONCORDIA	31110770	32776015	emarg@pbh.gov.br
3	E M ANÍSIO TEIXEIRA	R. BOLIVAR, 10 -UNIÃO	31170670	32775795	emat@pbh.gov.br
4	E M ELOS	R. ANGOLA, 357 -SÃO PAULO	31910060	32776714	eme@pbh.gov.br
5	E M FRANCISCO AZEVEDO	R. PITT, 40 -UNIÃO	31160300	32775793	emfaz@pbh.gov.br
6	E M FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO	R. ANGOLA, 109 -SÃO PAULO	31910060	32776680	emfba@pbh.gov.br
7	E M GOVERNADOR CARLOS LACERDA	R. PRINCESA LEOPOLDINA, 490 - IPIRANGA	31160120	32776056	emgcl@pbh.gov.br
8	E M GOVERNADOR OZANAM COELHO	R. ÂNGELA BENAREGES, 14 - CAPITÃO EDUARDO	31998360	32777858	emgoc@pbh.gov.br
9	E M HENRIQUETA LISBOA	R. GEORGINA PÁDUA, 207 - FERNÃO DIAS	31920550	32775655	emhl@pbh.gov.br
10	E M HONORINA RABELLO	R. MARIA CONCEIÇÃO BONFIM, 315 -GOIÂNIA	31950540	32776683	emhr@pbh.gov.br
11	E M HUGO PINHEIRO SOARES	R. JUNDIAÍ, 567 -CONCORDIA	31110770	32776022	emhps@pbh.gov.br
12	E M JARDIM VITÓRIA	R. SETECENTOS E VINTE E SEIS, 160 -JARDIM VITORIA	31000000	32468066	emjv@pbh.gov.br
13	E M JOSÉ DE CALASANZ	R. SEBASTIAO SANTANA FILHO, 111 -IPÊ	31930070	32779028	emjc@pbh.gov.br
14	E M MARIA DA ASSUNÇÃO DE MARCO	R. ANA HORTA, 98 -GOIÂNIA	31960210	32777498	emmam@pbh.gov.br
15	E M MONTEIRO LOBATO	R. SANTA APOLÔNIA, 120 -SÃO MARCOS	31920360	32775656	emml@pbh.gov.br
16	E M MURILO RUBIÃO	R. DR ADILSON ROCHA FACURY, 10 -JARDIM BELMONTE	31000000	32776728	emmr@pbh.gov.br
17	E M OSWALDO FRANÇA JÚNIOR	R. CIRCULAR, 335 -SÃO GABRIEL	31980630	32776741	emofj@pbh.gov.br
18	E M PÉRSIO PEREIRA PINTO	ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, 10 -PAULO VI	31998253	32776696	emppp@pbh.gov.br
19	E M PREFEITO SOUZA LIMA	R. DOS PARAGUAIOS, 97 -JARDIM VITORIA	31975370	32776794	empsl@pbh.gov.br
20	E M PROFESSOR EDGAR DA MATTA MACHADO	R. PENALVA, 201 -DOM SILVÉRIO	31985260	32776736	empemm@pbh.gov.br
21	E M PROFESSOR MILTON LAGE	R. A, 70 -JARDIM VITORIA	31000000	32776796	empml@pbh.gov.br
22	E M PROFESSOR PAULO FREIRE	R. PAULO CAMPOS MENDES, 311 - RIBEIRO DE ABREU	31872150	32777481	emppf@pbh.gov.br
23	E M PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	R. SÃO RODRIGUES, 10 -RIBEIRO DE ABREU	31995250	32776690	empal@pbh.gov.br
24	E M PROFESSORA CONSUELITA CÂNDIDA	R. DOM SILVÉRIO, 301 -BELMONTE	31000000	32776799	empcc@pbh.gov.br
25	E M PROFESSORA ELEONORA PIERUCETTI	AV. BERNARDO DE VASCONCELOS, 288 - CACHOEIRINHA	31150000	32776028	empep@pbh.gov.br
26	E M PROFESSORA HELENA ABDALLA	R. ARNALDO LOURENCO, 602 - JARDIM VITORIA	31970190	32776748	empha@pbh.gov.br
27	E M PROFESSORA MARIA MAZARELLO	R. BENEDITO NEVES, 45 -NAZARÉ	31990160	32776751	empmm@pbh.gov.br
28	E M PROFESSORA MARIA MODESTA CRAVO	AV. DOUTOR JÚLIO OTAVIANO FERREIRA, 1085 -CIDADE NOVA	31170200	32775670	empmmc@pbh.gov.br
29	E M RENASCENÇA	R. MACAPÁ, 224 -RENASCENÇA	31130500	32776147	emr@pbh.gov.br
30	E M SOBRAL PINTO	R. DAS ALMAS, 120 -CONJUNTO PAULO VI	31998020	32777493	emsp@pbh.gov.br
31	UMEI BELMONTE	R. DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 375 -BELMONTE	31870750	32468045	empcc@pbh.gov.br
32	UMEI CACHOEIRINHA	R. CONDE SANTA MARINHA, 370 - CACHOEIRINHA	31130080	32776023	emarg@pbh.gov.br
33	UMEI CAPITÃO EDUARDO	R. DOS MENSAGEIROS, 95 - CAPITÃO EDUARDO	31998380	32771557	emgoc@pbh.gov.br
34	UMEI CAVALINHO DE PAU	R. CIRCULAR, 315 -SÃO GABRIEL	31980630	32776798	empemm@pbh.gov.br
35	UMEI COQUEIRO VERDE	R. DAS ALMAS, 200 -CONJUNTO PAULO VI	31998020	32776625	emsp@pbh.gov.br
36	UMEI GOIÂNIA	R. JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 300 - GOIÂNIA	31950100	32468549	emjc@pbh.gov.br



37	UMEI IPIRANGA	R. DOM CABRAL, 133 -IPIRANGA	31160150	32776037	emgcl@pbh.gov.br
38	UMEI JARDIM VITÓRIA	R. BRANCA, 51 -JARDIM VITÓRIA	31970685	32777898	empsl@pbh.gov.br
39	UMEI JARDIM VITÓRIA II	R. SETECENTOS E VINTE E SEIS, 139 -JARDIM VITÓRIA	31970626	32468065	empha@pbh.gov.br
40	UMEI JARDIM VITÓRIA III	R. BERENICE RIBEIRO DE MIRANDA, 240 -JARDIM VITÓRIA	31975340	32468076	umeijv3-jv@pbh.gov.br
41	UMEI MARIA GORETTI	R. BARREIRO GRANDE, 147 -MARIA GORETTI	31930520	32469565	emmam@pbh.gov.br
42	UMEI OURO MINAS	R. DAS URSULINAS, 98 -OURO MINAS	31870260	32771302	empcc@pbh.gov.br
43	UMEI PACAJÁ	R. CACHOEIRINHA, 915 -SANTA CRUZ	31150260	32467514	empep@pbh.gov.br
44	UMEI PARQUE REAL	R. TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO, 100 -PAULO VI	31995354	32468070	emppp@pbh.gov.br
45	UMEI PAULO VI	R. NEBLINA, 210 -CONJUNTO PAULO VI	31998180	32469584	emsp@pbh.gov.br
46	UMEI PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	R. ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 314 -PAULO VI	31995000	32468020	empal@pbh.gov.br
47	UMEI RIBEIRO DE ABREU	R. DIANÓPOLIS, 170 -RIBEIRO DE ABREU	31870582	32776716	emppf@pbh.gov.br
48	UMEI SANTA CRUZ	R. ESTER DE LIMA, 241 -SANTA CRUZ	31155170	32776089	emr@pbh.gov.br
49	UMEI SÃO GABRIEL	R. SÃO JOAO DA SERRA, 140 -SÃO GABRIEL	31980580	32777881	emofj@pbh.gov.br
50	UMEI SÃO MARCOS	R. SANTO ALBERTO, 5 -SÃO MARCOS	31920540	32776679	emhl@pbh.gov.br
51	UMEI VILA MARIA	R. ZÉLIA JACINTA DA COSTA, 7 - JARDIM VITÓRIA	31970010	32468017	empml@pbh.gov.br
52	SMED	RUÁ CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br

REGIONAL NOROESTE

	ESCOLA/UMEI	ENDEREÇO	CEP	Tel	E-mail
1	E M ARTHUR GUIMARÃES	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1610 - NOVA ESPERANÇA	31230250	32777232	emag@pbh.gov.br
2	E M AUGUSTA MEDEIROS	R. GENERAL CLARK, 28 - COQUEIROS	30881640	32777163	emam@pbh.gov.br
3	E M BELO HORIZONTE	AV. JOSE BONIFÁCIO, 189 -SÃO CRISTÓVÃO	31210690	32776221	embh@pbh.gov.br
4	E M CARLOS GÓIS	R. MENDES DE OLIVEIRA, 446 - SANTO ANDRÉ	31210610	32776016	emcg@pbh.gov.br
5	E M CORNÉLIO VAZ DE MELO	R. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 231 - APARECIDA	31235172	32776084	emcvm@pbh.gov.br
6	E M DOM BOSCO	R. BICUIBA, 100 -DOM BOSCO	30850260	32778524	emdb@pbh.gov.br
7	E M DOM JAIME DE BARROS CÂMARA	R. FREDERICO BRACHER JUNIOR, 123 -CARLOS PRATES	30720000	32777234	emdjbc@pbh.gov.br
8	E M HONORINA DE BARROS	PÇ. PROFESSOR CORREA NETO, 200 -SÃO CRISTÓVÃO	31210740	32776020	emhb@pbh.gov.br
9	E M JOÃO PINHEIRO	R. PADRE MANOEL BERNARDES, 303 -ALTO DOS PINHEIROS	30530470	32779662	emjpi@pbh.gov.br
10	E M LUIGI TONIOLO	R. MAFRA, 124 -NOVO GLORIA	30880294	32777122	emlt@pbh.gov.br
11	E M MARIA DA GLÓRIA LOMMEZ	R. CARMO DO RIO CLARO, 145 - PEDREIRA PRADO LOPES	31210680	32776012	emmgil@pbh.gov.br
12	E M MARIA DE REZENDE COSTA	AV. ABÍLIO MACHADO, 1009 -ALÍPIO DE MELO	30830233	32777235	emmrcc@pbh.gov.br
13	E M MONSENHOR ARTUR DE OLIVEIRA	R. FORNACIARI, 157 -CAIÇARAS	30770010	32777238	emmao@pbh.gov.br
14	E M NOSSA SENHORA DO AMPARO	R. HESPERIA, 300 -RIACHUELO	31235080	32776024	emnsa@pbh.gov.br
15	E M PADRE EDEIMAR MASSOTE	R. ENEIDA, 1485 -COQUEIROS	30881520	32777124	empem@pbh.gov.br
16	E M PREFEITO OSWALDO PIERUCCETTI	R. CAITITE, 309 -GLÓRIA	30860330	32777145	empop@pbh.gov.br
17	E M PROFESSOR CLÁUDIO BRANDÃO	R. CANTAGALO, 1147 -PARQUE RIACHUELO	31230770	32776040	empcb@pbh.gov.br
18	E M PROFESSOR JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES	R. ESTER BATISTA VIEIRA, 12 - CALIFÓRNIA	30855060	32779134	empjct@pbh.gov.br
19	UMEI CALIFÓRNIA	R. DAS VIOLAS, 862 -CALIFÓRNIA	30850520	32779216	emjpi@pbh.gov.br
20	UMEI CALIFÓRNIA II	R. CHRISTINA MARIA ASSIS, 550 - CALIFÓRNIA	30855440	32462145	empjct@pbh.gov.br



21	UMEI CARLOS PRATES	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283 -CARLOS PRATES	30710662	32774557	emcg@pbh.gov.br
22	UMEI COQUEIROS	R. ENEIDA, 1485 -COQUEIROS	30881520	32463029	empem@pbh.gov.br
23	UMEI MARFIM	R. ASSUMAR, 375 -PINDORAMA	30880490	98206442	emlt@pbh.gov.br
24	UMEI NOVA ESPERANÇA	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1998 - CAIÇARAS	31230250	32463013	emag@pbh.gov.br
25	UMEI PEDREIRA PRADO LOPES	R. CARMO DO RIO CLARO, 203 - SÃO CRISTÓVÃO	31210680	32776012	emmgl@pbh.gov.br
26	UMEI PEDRO LESSA	R. PEDRO LESSA, 506 -PEDREIRA PRADO LOPES	31210580	32467570	embh@pbh.gov.br
27	UMEI PINDORAMA	R. GUARARAPES, 1850 - PINDORAMA	30865000	32777253	emlt@pbh.gov.br
28	UMEI PITUCHINHA	R. MARQUES DO LAVRADIO, 619 - ALTO DOS PINHEIROS	30530110	32776460	emdb@pbh.gov.br
29	UMEI SABINÓPOLIS	R. SABINÓPOLIS, 120 -CARLOS PRATES	30710340	32463018	emdjbc@pbh.gov.br
30	UMEI VILA SÃO VICENTE	R. HUMAITA, 1149 -VILA SÃO VICENTE	30720410	32778994	emmr@pbh.gov.br
31	UMEI VILA SENHOR DOS PASSOS	R. EVARISTO DA VEIGA, 239 -VILA SENHOR DOS PASSOS	31210300	32776191	emmgl@pbh.gov.br
32	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br

REGIONAL NORTE

	ESCOLA/UMEI	ENDEREÇO	CEP	Tel	E-mail
1	E M ACADÊMICO VIVALDI MOREIRA	R. AGENOR DE PAULA ESTRELA, 393 -JAQUELINE	31748190	32771843	emavm@pbh.gov.br
2	E M CÔNSUL ANTÔNIO CADAR	R. RIO PARNAÍBA, 30 - PROVIDENCIA	31814140	32776777	emcac@pbh.gov.br
3	E M DESEMBARGADOR LORETO RIBEIRO DE ABREU	R. MARCOS DONATO DE LIMA, 520 -RIBEIRO DE ABREU	31872410	32776663	emdlra@pbh.gov.br
4	E M FLORESTAN FERNANDES	R. PAU-FERRO, 360 -SOLIMÕES	31742810	32777472	emff@pbh.gov.br
5	E M FRANCISCO CAMPOS	R. HERALDO BELISARIO, 190 -TUPI	31842290	32776775	emfc@pbh.gov.br
6	E M FRANCISCO MAGALHÃES GOMES	R. DOS MAMOEIROS, 98 -VILA CLORIS	31744060	32775493	emfmg@pbh.gov.br
7	E M HÉLIO PELLEGRINO	R. GUILHERME SOARES, 255 - GUARANI	31814570	32776706	emhp@pbh.gov.br
8	E M HERBERT JOSÉ DE SOUZA	AV. HUM, 320 -NOVO AARÃO REIS	31000000	32776624	emhjs@pbh.gov.br
9	E M HILDA RABELLO MATTA	R. JOVENTINA DA ROCHA, 72 - HELIÓPOLIS	31741450	32777408	emhrm@pbh.gov.br
10	E M JARDIM FELICIDADE	R. EXPEDICIONÁRIO JESUS RAMOS, 250 -JARDIM FELICIDADE	31742375	32776644	emjf@pbh.gov.br
11	E M JOSÉ MARIA DOS MARES GUIA	R. DOS BENEDITINOS, 180 - HELIÓPOLIS	31730758	32777405	emjmmg@pbh.gov.br
12	E M JOSEFINA SOUZA LIMA	R. MARIA ORTIZ, 195 -PRIMEIRO DE MAIO	31810310	32776764	emjsl@pbh.gov.br
13	E M MARIA SILVEIRA	R. LIBANIA PENA, 01 -SÃO BERNARDO	31741318	32777406	emms@pbh.gov.br
14	E M MINERVINA AUGUSTA	R. DAVID CANABARRO, 18 -CAMPO ALEGRE	31730200	32777340	emmau@pbh.gov.br
15	E M PROFESSOR DANIEL ALVARENGA	R. COQUILHO, 10 -JAQUELINE	31748495	32775404	empda@pbh.gov.br
16	E M RUI DA COSTA VAL	R. ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, 30 -JARDIM FELICIDADE	31742529	32776782	emrcv@pbh.gov.br
17	E M SEBASTIANA NOVAIS	R. ANITA MALFATTI, 60 -TUPI	31844000	32776785	emsn@pbh.gov.br
18	E M SECRETÁRIO HUMBERTO ALMEIDA	R. AREIA BRANCA, 3 -ANTÔNIO RIBEIRO DE ABREU	31872400	32776667	emsha@pbh.gov.br
19	E M SÉRGIO MIRANDA	R. MINISTRO OSVALDO ARANHA, 345 -TUPI A	31844470	32771343	emtm@pbh.gov.br
20	E M TRISTÃO DA CUNHA	R. DOUTOR JOSE FEROLLA, 80 - PLANALTO	31730680	32777342	emtc@pbh.gov.br
21	UMEI AARÃO REIS	R. TRÊS, 25 -AARÃO REIS	31814358	32776729	emhp@pbh.gov.br
22	UMEI BETINHO	R. TRINTA E NOVE, 60 -NOVO AARÃO REIS	31845430	32776643	emhjs@pbh.gov.br
23	UMEI CURUMINS	R. CECÍLIA TRINDADE SILVA, 20 - JARDIM FELICIDADE	31742533	32469616	emrcv@pbh.gov.br
24	UMEI FLORAMAR	R. JOSÉ FERREIRA MAGALHAES, 87 -FLORAMAR	31742093	32469560	emfc@pbh.gov.br
25	UMEI GUARANI	R. PACAEMBU, 10 -GUARANI	31840100	32771300	emsn@pbh.gov.br



26	UMEI HELIÓPOLIS	R. DOS BENEDITINOS, 220 - HELIÓPOLIS	31730758	32777969	emjmmg@pbh.gov.br
27	UMEI JAQUELINE	R. LUIZ GONZAGA DE SOUZA, 101 - JAQUELINE	31748131	32771830	emavm@pbh.gov.br
28	UMEI JARDIM GUANABARA	R. JOAO ALVARES CABRAL, 47 - JARDIM GUANABARA	31742170	32776633	emjf@pbh.gov.br
29	UMEI JULIANA	R. DA GALERIA, 1130 -JULIANA	31744540	32775493	emfmg@pbh.gov.br
30	UMEI LAJEDO	R. PINTOR BUGUENDES, 7 -LAJEDO	31846040	32771877	emtm@pbh.gov.br
31	UMEI MARIQUINHAS	R. ACALIFA, 209 -JULIANA	31744690	32778898	emavm@pbh.gov.br
32	UMEI MINASLÂNDIA	R. MARIA MADALENA ESTEVES, 95 -MINASLÂNDIA	31812115	32469555	emcac@pbh.gov.br
33	UMEI MONTE AZUL	R. CAPITÃO EDUARDO, 105 - MONTE AZUL	31872620		emdra@pbh.gov.br
34	UMEI PLANALTO	R. LUIZ DE MELLO MATTOS, 215 - PLANALTO	31730710	32468058	emtc@pbh.gov.br
35	UMEI PRIMEIRO DE MAIO	R. CINCO DE JULHO, 116 - PROVIDÊNCIA	31810440	32778910	emjsl@pbh.gov.br
36	UMEI SÃO BERNARDO	R. CECILIA PINTO, 105 -SÃO BERNARDO	31741310	32777840	emms@pbh.gov.br
37	UMEI SOLIMÕES	R. WALDEMAR CANDIDO RODRIGUES, 244 -JARDIM FELICIDADE	31742410	32776711	emff@pbh.gov.br
38	UMEI VILA CLÓRIS	R. DAS GAIVOTAS, 838 -VILA CLORIS	31744145	32772819	emmau@pbh.gov.br
39	UMEI XODÓ MARISE	R. ALBERTO GOMES DA FONSECA, 38 -XODOMARIZE	31744410	32469007	emjf@pbh.gov.br
40	UMEI ZILAH SPÓSITO	R. COQUILHO, 95 -JAQUELINE	31748495	32469008	empda@pbh.gov.br
41	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br

REGIONAL OESTE

ESCOLA/UMEI		ENDEREÇO	CEP	Tel	E-mail
1	E M DE ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO	R. CLOVIS CYRILLO LIMONGE, 141 - HAVAI	30550030	32776880	emeefl@pbh.gov.br
2	E M DEPUTADO MILTON SALLES	R. TEÓFILO FILHO, 222 -JARDIM AMÉRICA	30494005	32779634	emdms@pbh.gov.br
3	E M FRANCISCA DE PAULA	R. JÚLIO DE CASTILHO, 330 - CINQUENTENÁRIO	30570080	32779609	emfp@pbh.gov.br
4	E M HUGO WERNECK	R. OSCAR TROMPOWSKY, 1372 - GRAJAU	30431177	32776494	emhw@pbh.gov.br
5	E M JOÃO DO PATROCÍNIO	R. SERINGUEIRA, 128 -NOVA GAMELEIRA	30510690	32777030	emjp@pbh.gov.br
6	E M MAGALHÃES DRUMOND	R. CONTENDAS, 63 -PRADO	30411255	32776818	emmd@pbh.gov.br
7	E M MARIA SALES FERREIRA	R. DAS CANOAS, 665 -BETÂNIA	30580040	32779165	emmsf@pbh.gov.br
8	E M MESTRE ATAÍDE	R. AUGUSTO JOSE DOS SANTOS, 560 -BETÂNIA	30580100	32775991	emma@pbh.gov.br
9	E M OSWALDO CRUZ	R. SANTOS, 2200 -JARDIM AMÉRICA	30421490	32779636	emoc@pbh.gov.br
10	E M PADRE HENRIQUE BRANDÃO	R. CRISPIM JAQUES, 987 -VISTA ALEGRE	30514130	32779163	emphb@pbh.gov.br
11	E M PREFEITO AMINTHAS DE BARROS	R. SAN SALVADOR, 71 -ESTRELA DALVA	30575020	32779643	empab@pbh.gov.br
12	E M PROFESSOR CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS	R. VEREADOR NELSON CUNHA, 90 -ESTORIL	30494015	32776836	empccs@pbh.gov.br
13	E M PROFESSOR MÁRIO WERNECK	R. ABATI, 10 -SANTA MARIA	30525230	32779136	empmw@pbh.gov.br
14	E M PROFESSORA EFIGÊNIA VIDIGAL	R. JOSÉ GUALBERTO, 295 - PALMEIRAS	30575780	32775988	empev@pbh.gov.br
15	E M SALGADO FILHO	R. CLOVIS CYRILLO LIMONGE, 151 - HAVAI	30555030	32776466	emsf@pbh.gov.br
16	E M TENENTE MANOEL MAGALHÃES PENIDO	R. AMUR, 48 -CONJUNTO BETÂNIA	30590360	32779096	emtmmp@pbh.gov.br
17	UMEI CAC HAVAI	AV. COSTA DO MARFIM, 480 - ESTRELA DALVA	30575000	32776874	empab@pbh.gov.br
18	UMEI CAMARGOS	R. GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 61 -CAMARGOS	30520540	32469804	empmw@pbh.gov.br
19	UMEI CINQUENTENÁRIO	AV. DOM JOAO VI, 621 -BETÂNIA	30570063	32466074	emfp@pbh.gov.br
20	UMEI GAMELEIRA	AV. AMAZONAS, 5855 -DA GAMELEIRA	30510000	32776867	emmsf@pbh.gov.br



21	UMEI GRAJAÚ	R. SANTA INÊS, 75 -SÃO JORGE PRIMEIRA SEÇÃO	30451041	32777513	emhw@pbh.gov.br
22	UMEI PALMEIRAS	R. MANUEL ALVES, 100 - PALMEIRAS	30575540	32466033	empev@pbh.gov.br
23	UMEI SANTA MARIA	R. JOAO BATISTA VIEIRA, 720 - SANTA MARIA	30525395	32778921	empmw@pbh.gov.br
24	UMEI SILVA LOBO	AV. SILVA LOBO, 2220 -NOVA GRANADA	30431360	32466013	emmd@pbh.gov.br
25	UMEI VILA CALAFATE	R. CONTENDAS, 254 -ALTO BARROCA	30431012	32466010	emmd@pbh.gov.br
26	UMEI VILA LEONINA	R. DEZENOVE DE DEZEMBRO, 331 - LEONINA	30451630	32466072	empccs@pbh.gov.br
27	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br
REGIONAL PAMPULHA					
ESCOLA/UMEI		ENDEREÇO	CEP	Tel	E-mail
1	E M ANNE FRANK	R. K, 445 -CONFISCO	31000000	32777189	emafk@pbh.gov.br
2	E M AURÉLIO PIRES	R. BARRINHA, 171 -LIBERDADE	31270070	32777916	emap@pbh.gov.br
3	E M CARMELITA CARVALHO GARCIA	R. ALUIZIO DAVIS, 53 -OURO PRETO	31320190	32777135	emccg@pbh.gov.br
4	E M DOM ORIONE	AV. EXPEDICIONÁRIO BENVINDO BELÉM DE LIMA, 500 -SÃO LUIZ	31310040	32777863	emdo@pbh.gov.br
5	E M FRANCISCA ALVES	AV. SANTA TEREZINHA, 01 -SANTA TEREZINHA	31365000	32777878	emfal@pbh.gov.br
6	E M HENFIL	R. BOAVENTURA, 756 -LIBERDADE	31270020	32777947	emh@pbh.gov.br
7	E M IGNÁCIO DE ANDRADE MELO	R. VIOLETA DE MELO, 988 -SÃO JOSE	30820650	32777246	emiam@pbh.gov.br
8	E M JOSÉ MADUREIRA HORTA	R. JOAQUIM RAYMUNDO BRAGA, 40 -SANTA AMÉLIA	31555380	32777848	emjmh@pbh.gov.br
9	E M JÚLIA PARAÍSO	R. TIES, 100 -ALÍPIO DE MELO	30830500	32777140	emjpa@pbh.gov.br
10	E M LÍDIA ANGÉLICA	R. CORONEL ÍNDIO DO BRASIL, 164 -ITAPOA	31710640	32777322	emla@pbh.gov.br
11	E M MARIA DE MAGALHÃES PINTO	R. SENADOR VIRGÍLIO TAVARA, 155 -ITATIAIA	31360000	32777104	emmp@pbh.gov.br
12	E M MARLENE PEREIRA RANCANTE	R. DOS COMERCIANTES, 38 -ALÍPIO DE MELO	30840040	32777166	emmpr@pbh.gov.br
13	E M PROFESSOR AMILCAR MARTINS	R. PRELUDIO, 54 -SANTA AMÉLIA	31560450	32777850	empam@pbh.gov.br
14	E M PROFESSORA ALICE NACIF	R. EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 721 -ITATIAIA	31360310	32777230	empan@pbh.gov.br
15	E M SANTA TEREZINHA	R. CONCEIÇÃO DA APARECIDA, 400 -SANTA TEREZINHA	31365150	32777107	emst@pbh.gov.br
16	UMEI ALAÍDE LISBOA	AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 6627 -SÃO LUIZ	31270901	32777338	emh@pbh.gov.br
17	UMEI BRAÚNAS	R. AUREA ELIZA VALADÃO, 40 - BRAÚNAS	31370480	32468040	empan@pbh.gov.br
18	UMEI CASTELO	R. CASTELO DE ALCAZAR, 10 - CASTELO	31330310	32778993	emst@pbh.gov.br
19	UMEI CASTELO DE CRATO	R.20 CASTELO DE CRATO, 101 - CAS21TELO	31330120	32468031	emfal@pbh.gov.br
20	UMEI ENGENHO NOGUEIRA	R. ENGENHO DO MAR, 104 - ENGENHO NOGUEIRA	31320480	32777376	emdo@pbh.gov.br
21	UMEI ITATIAIA	R. MARIA CECILIA, 270 -SANTA TEREZINHA	31360230	32778528	emmp@pbh.gov.br
22	UMEI MANACÁS	R. FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860 -PAQUETÁ	30810660	32463033	emmpr@pbh.gov.br
23	UMEI OURO PRETO	R. GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS, 90 -OURO PRETO	31330560	86843679	emccg@pbh.gov.br
24	UMEI SANTA AMÉLIA	R. MANOEL EUSTÁQUIO, 65 - JARDIM ATLÂNTICO	31555140	32468041	emjmh@pbh.gov.br
25	UMEI SANTA BRANCA	R. CAMPISTA, 70 -SANTA BRANCA	31565250	32771595	empam@pbh.gov.br
26	UMEI SANTA ROSA	R. CALDAS DA RAINHA, 527 -SÃO FRANCISCO	31255180	32468059	emap@pbh.gov.br
27	UMEI SARANDI	R. DEPUTADO AUGUSTO GONCALVES, 320 -SERRANO	30882660	32463035	emafk@pbh.gov.br
28	UMEI UNIVERSITÁRIO	R. ARISTÓTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 26 -SANTA ROSA	31255650	32463000	emh@pbh.gov.br
29	UMEI URCA CONFISCO	R. EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 701 -URCA	31360310	32463025	empan@pbh.gov.br



30	UMEI VILA ANTENA	R. FLOR DO ORIENTE, 137 -VILA ANTENA MONTANHÊS	30810427	32778997	emjpa@pbh.gov.br
31	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br
REGIONAL VENDA NOVA					
ESCOLA/UMEI		ENDEREÇO	CEP	Tel	E-mail
1	E M ADAUTO LÚCIO CARDOSO	R. ERNESTO GAZZOLLI, 116/182 - CÉU AZUL	31580160	32777302	emalc@pbh.gov.br
2	E M ALESSANDRA SALUM CADAR	R. BUDAPESTE, 68 -JARDIM EUROPA	31620340	32775598	jmasc@pbh.gov.br
3	E M ANTÔNIA FERREIRA	R. JOAO GUALBERTO DE ABREU, 10 -SÃO JOAO BATISTA	31510480	32775420	emaf@pbh.gov.br
4	E M ANTÔNIO GOMES HORTA	R. ANTÔNIO JOSE DE OLIVEIRA, 161 -PARQUE SÃO PEDRO	31610300	32775422	emagh@pbh.gov.br
5	E M ARMANDO ZILLER	R. GERALDO ILIDIO TEIXEIRA, 283 -MANTIQUEIRA	31655440	32775571	emaz@pbh.gov.br
6	E M CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	R. JOSE GALDING, 21 -LETICIA	31570240	32775596	emcda@pbh.gov.br
7	E M CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE	R. BRODOSQUI, 51 -PIRATININGA	31573050	32775573	emcrt@pbh.gov.br
8	E M CORA CORALINA	R. LISBOA, 54 -COPACABANA	31550130	32777307	emcc@pbh.gov.br
9	E M DE ENSINO ESPECIAL DO BAIRRO VENDA NOVA	R. CARLOS TORREZANI, 190 -LETICIA	31570340	32775579	emeevn@pbh.gov.br
10	E M DEPUTADO RENATO AZEREDO	R. ÁGUA, 240 -MARIA HELENA	31680430	32775574	emdra@pbh.gov.br
11	E M DORA TOMICH LAENDER	R. JULITA NUNES LIMA, 53 -MINAS CAIXA	31615140	32775555	emdtl@pbh.gov.br
12	E M DR JOSÉ XAVIER NOGUEIRA	R. NAVARRA, s/n -EUROPA	31620050	32777507	emdjxn@pbh.gov.br
13	E M ELISA BUZELIN	R. JAIR AFONSO INÁCIO, 277 -PIRATININGA	31570430	32775576	emeb@pbh.gov.br
14	E M GERALDO TEIXEIRA DA COSTA	R. MARCIO LIMA PAIXÃO, 8 -RIO BRANCO	31535090	32771840	emgtc@pbh.gov.br
15	E M GRACY VIANNA LAGE	R. JOAO SOARES LEAL, 23 -JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	31650230	32775566	emgvl@pbh.gov.br
16	E M JARDIM LEBLON	R. SILVA XAVIER, 45 -JARDIM LEBLON	31540400	32469038	emjl@pbh.gov.br
17	E M JOAQUIM DOS SANTOS	R. ANTÔNIO JOSE DOS SANTOS, 300 -CÉU AZUL	31580000	32777305	emjs@pbh.gov.br
18	E M JOSÉ MARIA ALKIMIM	R. BENIGNO FAGUNDES DA SILVA, 32 -SERRA VERDE	31630070	32775489	emjma@pbh.gov.br
19	E M MÁRIO MOURÃO FILHO	R. MARIA GERTRUDES SANTOS, 1029 -CÉU AZUL	31578300	32775594	emmmf@pbh.gov.br
20	E M MILTON CAMPOS	R. JOVINO RODRIGUES PEGO, 145 -MANTIQUEIRA	31660250	32775581	emmc@pbh.gov.br
21	E M MÍRIAM BRANDÃO	R. JOAO DE CARVALHO BARROS, 50 -SERRA VERDE	31630400	32775551	jmmb@pbh.gov.br
22	E M MOYSÉS KALIL	R. AFONSO PEREIRA DA SILVA, 10 -MANTIQUEIRA	31655010	32775580	emmk@pbh.gov.br
23	E M PADRE MARZANO MATIAS	R. ÉRICO VERÍSSIMO, 1280 -RIO BRANCO	31520000	32775457	empmmat@pbh.gov.br
24	E M PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R. RADIALISTA JOAQUIM DA FONSECA, 45 -CÉU AZUL	31578590	32775585	emtpn@pbh.gov.br
25	E M PROFESSOR MOACYR ANDRADE	R. DOS CAÇADORES, 93 -SANTA BRANCA	31575320	32775510	empma@pbh.gov.br
26	E M PROFESSOR PEDRO GUERRA	R. JOAO FERREIRA DA SILVA, 230 -MANTIQUEIRA	31680050	32775514	emppg@pbh.gov.br
27	E M PROFESSOR TABAJARA PEDROSO	R. GERALDO ANUNCIAÇÃO, 45 -RIO BRANCO	31535504	32775426	emtp@pbh.gov.br
28	E M PROFESSORA ONDINA NOBRE	R. RADIALISTA JOSE JUNQUILHO, 417 -CÉU AZUL	31585020	32777309	empon@pbh.gov.br
29	E M TANCREDO PHIDEAS GUIMARÃES	R. SATURNO, 9 -VILA SATÉLITE	31610220	32775425	emtpg@pbh.gov.br
30	E M VEREADOR ANTÔNIO MENEZES	R. CARLOS TORREZANI, 190 -LETICIA	31570340	32775591	emvam@pbh.gov.br
31	E M VICENTE GUIMARÃES	R. IZAURA PEREIRA ALMEIDA, 110 -LETICIA	31570360	32775593	emvg@pbh.gov.br
32	E M ZILDA ARNS	R. ERVA MATE, 26 -PIRATININGA	31573506	32771824	emvrb@pbh.gov.br
33	UMEI CÉU AZUL	R. SÃO JOAO BATISTA DO GLORIA, 96 -JARDIM LEBLON	31540100	32775595	jmmb@pbh.gov.br



34	UMEI ITAMARATI	R. DOS COMANCHES, 245 -SANTA MONICA	31530250	32469003	emagh@pbh.gov.br
35	UMEI JARDIM DOS COMERCÍARIOS	R. SETE DE OUTUBRO, 600 - JARDIM DOS COMERCÍARIOS	31640565	32771856	emeb@pbh.gov.br
36	UMEI JARDIM LEBLON	R. PEDRINÓPOLIS, 265 -JARDIM LEBLON	31540470	32777317	emvam@pbh.gov.br
37	UMEI LAGOA	R. HÉLCIO PEREIRA FORTES, 62 - LAGOA	31578225	32771827	empma@pbh.gov.br
38	UMEI MANTIQUEIRA	R. ARAMITA FRANCISCA DOS SANTOS, 88 -MANTIQUEIRA	31655300	89798493	emmk@pbh.gov.br
39	UMEI NAVEGANTES	R. RADIALISTA JOSE JUNQUILHO, 32 -CÉU AZUL	31585020	32468052	empon@pbh.gov.br
40	UMEI NOVA IORQUE	R. EDIVALDO JARDIM, 400 -JARDIM DOS COMERCÍARIOS	31650700	32469001	emdjxn@pbh.gov.br
41	UMEI PARAÚNAS	R. PADRE PEDRO PINTO, 5700 - PARAUNAS	31660000	32775557	jmasc@pbh.gov.br
42	UMEI PIRATININGA	R. ALTINÓPOLIS, 585 -PIRATININGA	31573080	32775543	emcrt@pbh.gov.br
43	UMEI SÃO JOÃO BATISTA	R. PROFESSOR AIMORÉ DUTRA, 514 -SÃO JOÃO BATISTA	31520050	32469036	emaf@pbh.gov.br
44	UMEI SERRA VERDE	R. JOSE MACHADO RIBEIRO, 94 - GENÁCULO	31615170	32469037	emdjxn@pbh.gov.br
45	UMEI VENDA NOVA	R. DOUTOR ÁLVARO CAMARGOS, 14 -VENDA NOVA	31515142	32469028	emtpg@pbh.gov.br
46	UMEI VILA APOLÔNIA	R. MARROCOS, 614 -VILA APOLÔNIA JARDIM LEBLON	31540230	32777852	emeb@pbh.gov.br
47	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br

CRECHES PARCEIRAS

REGIONAL BARREIRO

INSTITUIÇÃO		ENDEREÇO	CEP	Tel.	E-mail
1	ARB-02 CRECHE ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS	RUA CYRILLO BASTOS, 15, LINDÉIA	30690240	33821039	crecheacj@pbh.gov.br
2	ARB-03 CRECHE CASINHA DA VOVÓ	RUA CÉSAR DACORSO FILHO,104, VALE DO JATOBÁ	30664560	33857077	crechecv@pbh.gov.br
3	ARB-04 CRECHE COMUNITÁRIA BOM MENINO	RUA PADRE HENRIQUE VAZ, 90, CASTANHEIRA I	30668020	33858907	crechecbm@pbh.gov.br
4	ARB-05 CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA CEMIG	RUA COLETIVO, 56, VILA CEMIG	30624350	33840712	crechecvc@pbh.gov.br
5	ARB-06 CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA PIRATININGA	RUA VINHEDO, 636, TIROL	30692500	33852907	crechecvp@pbh.gov.br
6	ARB-07 CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO OLARIA CANTINHO DO AMOR	RUA MARANTA, 315, OLARIA	30660450	33821037	crechecboca@pbh.gov.br
7	ARB-08 CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA CECÍLIA JOÃO AUGUSTO BITARÃES FILHOS DE DEUS	AV. SENADOR LEVINDO COELHO, 777, SANTA CECÍLIA	30664030	33856240	crechecbscjabfd@pbh.gov.br
8	ARB-09 CRECHE COMUNITÁRIA MARIA BESSA	RUA CLÓVIS DE SOUZA MUNHOZ, 53, REGINA	30692280	33824066	crechecmb@pbh.gov.br
9	ARB-10 CRECHE COMUNITÁRIA MARIA CHIQUINHA	RUA DR. RIBEIRO PENA, 380, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	30610080	33615674	crechecmc@pbh.gov.br
10	ARB-11 CRECHE COMUNITÁRIA MARIA FLORIPES	AV. FLOR DE SEDA, 1 188, LINDÉIA	30690070	33853894	crechecmf@pbh.gov.br
11	ARB-12 CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE	AV. SENADOR LEVINDO COELHO, 130, OLARIA	30662290	33857753	crechecpg@pbh.gov.br
12	ARB-13 CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	RUA PAULO DUARTE,320, SANTA CECÍLIA	30668260	33858110	crechectf@pbh.gov.br
13	ARB-14 CRECHE LAR CRISTÃO DA CRIANÇA	RUA SALVADOR PIRRI, 292 , MILIONÁRIOS	30620040	33811577	crechelcc@pbh.gov.br
14	ARB-15 CRECHE LAR DAS CRIANÇAS SÃO VICENTE DE PAULO	RUA SOUZA MAGALHÃES, 853, BARREIRO DE BAIXO	30640570	33843799	crechelcsvp@pbh.gov.br
15	ARB-17 CRECHE TIA CANDINHA	RUA JOÃO BATISTA DE ASSIS, 209, TIROL	30662320	33821109	crehetc@pbh.gov.br



16	ARB-18 INSTITUTO ESPIRITA EURIPEDES	RUA TABOÃO DA SERRA, 235, ITAIPU	30692610	33821393	iee@pbh.gov.br
17	ARB-19 CRECHE LAR FABIANO DE CRISTO	RUA CAETANO PIRRI, 930, MILIONÁRIOS	30620070	33836799	crechelfc@pbh.gov.br
18	ARB-20 CENTRO INFANTIL LAR FELIZ	RUA MADRE PAULINA, 64, DIAMANTE	30660630	33853163	centroilf@pbh.gov.br
19	ARB-21 SICRA - SOCIEDADE IRMÃOS DAS CRIANÇAS	RUA MARCELO ROBSON DOS SANTOS, 149, BRASIL INDUSTRIAL	30626160	33837248	sicra@pbh.gov.br
20	ARB-23 INSTITUTO EDUCACIONAL CAMINHAR	RUA CARLOS PINTO COELHO, 33, VALE DO JATOBÁ	30664790	33220618	iec@pbh.gov.br
21	ARB-25 ESCOLA DA COMUNIDADE ASSIS CHATEAUBRIAND	PRAÇA GERALDA DINIZ DA SILVA, 31, VALE DO JATOBÁ	30664080	33859913	ecac@pbh.gov.br
22	ARB-27 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA FLORIPES	RUA IVALDIR ALVES PEDROSA, 313, LINDÉIA	30690180	33368513	ceimf@pbh.gov.br
23	ARB-29 CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ	RUA QUATORZE, 40, VILA BERNADETE	30622059	3336-5576	cccf@pbh.gov.br
24	ARB-31 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CLARA – CESCLAR	AV. PERIMETRAL, 1400, VILA PINHO	30670195	33214339	ceicfa@pbh.gov.br
25	ARB-32 INSTITUTO TIA LÚCIA	RUA JERIBÁ, 188, BARREIRO	30.660-360	3125-0725	cceiitl@pbh.gov.br
26	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br

REGIONAL CENTRO SUL

	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CEP	Tel.	E-mail
1	ARCS-01 CRECHE MENINO JESUS	RUA PAULO AFONSO, 630, SANTO ANTÔNIO	30350060	32933128	iei@pbh.gov.br
2	ARCS-02 OBRAS SOCIAIS PADRE AGNALDO	RUA DIAS TOLEDO, 99, VILA PARIS	30380670	32974962	ospa@pbh.gov.br
3	ARCS-03 CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ESTEVÃO PINTO – CEPEP	RUA DONA CECÍLIA, 340, SERRA	30220070	25269033	cepe@pbh.gov.br
4	ARCS-05 CRECHE CENTRO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA CORONEL FULGÊNCIO, 205, SÃO LUCAS	30240340	32217505	crecheciscj@pbh.gov.br
5	ARCS-06 CRECHE CENTRO MATERNO INFANTIL ANA MARIA DE CASTRO VEADO	RUA DOUTOR CAMILO ANTÔNIO NOGUEIRA, 453, SERRA	30240090	32810876	crechecmiamcv@pbh.gov.br
6	ARCS-08 CRECHE COMUNITÁRIA TERRA NOVA	RUA DOS CARVALHOS, 124, SION	30315320	32874667	crechectn@pbh.gov.br
7	ARCS-10 CRECHE DONA QUITA TOLENTINO	RUA BELA VISTA, 54, SERRA	30250010	32811696	crechedqt@pbh.gov.br
8	ARCS-11 CRECHE EDUCACIONAL NASCER DA ESPERANÇA	RUA H, 280, SANTA LÚCIA	30335070	33442591	crecheene@pbh.gov.br
9	ARCS-12 CRECHE SANTA ISABEL DO NOVO SÃO LUCAS	RUA DOUTOR ARGEMIRO RESENDE COSTA, 380, NOVO SÃO LUCAS	30240330	34614715	
10	ARCS-13 CRECHE MADRE GARCIA	RUA PRINCIPAL, 19, BARRAGEM SANTA LÚCIA	30330460	32960709	crechemadreg@pbh.gov.br
11	ARCS-14 CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO DA VILA SANTA RITA DE CÂSSIA	RUA UNIÃO, 83, VILA SANTA RITA DE CÂSSIA	30330520	32828333	crechenscvsrc@pbh.gov.br
12	ARCS-16 CRECHE SÃO JOSÉ	RUA TENENTE RENATO CESAR, 53, CIDADE JARDIM	30380110	33447631	crechesj@pbh.gov.br
13	ARCS-17 CRECHE VICENTINA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO	RUA SALUTARES, 200, SÃO LUCAS	30240190	32214822	crechevss@pbh.gov.br
14	ARCS-18 ESCOLINHA EVANGÉLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	BECO SÃO JOÃO, 90, SÃO PEDRO	30330296	32277270	eeei@pbh.gov.br
15	ARCS-20 GRUPO DE AMIGOS DA CRIANÇA	BECO APARECIDA, 25 E 27, SANTA LÚCIA	30335840	32846800	grupoac@pbh.gov.br



16	ARCS-21 CRECHE DAS ROSINHAS	RUA POUSO ALTO, 215, SERRA	30240180	32257698	crecherosinhas@pbh.gov.br
17	ARCS-22 CRECHE CRIANÇAS DE SANTO ANTÔNIO	AV. DO CONTORNO, 6 738, SANTO ANTÔNIO	30110044	32239844	crechecsa@pbh.gov.br
18	ARCS-23 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DO BEBÊ	RUA SACRAMENTO, 49, SERRA	30220420	32274148	abcb@pbh.gov.br
19	ARCS-24 CRECHE CENTRO INFANTIL UNIÃO	RUA CASTRO MENEZES, 86, SANTA MARIA	30380490	3344-7330	crecheciu@pbh.gov.br
20	ARCS-25 CRECHE RECANTO DO MENOR	BECO DOS COQUEIROS, 100, CIDADE JARDIM	30380210	33440873	crechem@pbh.gov.br
21	ARCS-26 CRECHE CASA DA CRIANÇA	RUA CARLOS ETIENE DE CASTRO, 33, SERRA	30220360	32824356	crechecc@pbh.gov.br
22	ARCS-27 NOSSO ABRIGO LACTÁRIO CLÁUDIA MARIA ROCHA BRANT	RUA ARTUR JOVIANO, 26, CRUZEIRO	30310270	32212633	nalcmrb@pbh.gov.br
23	ARCS-28 MORADA NOVA - CASA DA CRIANÇA	RUA PRINCIPAL, 531, MORRO DO PAPAGAIO	30335000	32971553	mncc@pbh.gov.br
24	ARCS-30 ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA INFANTIL PEDACINHO DO CÉU	RUA BELA VISTA, 31 A, SERRA	30250010	32849447	aeipc@pbh.gov.br
25	ARCS-32 CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1175, SERRA	30230000	32849447	eipceu@yahoo.com.br
26	ARCS-33 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZÉLIA ALEIXO	AV. BERNARDO MONTEIRO, 390, SANTA EFIGÊNIA	30150280	25112437	pequenojornaleiro@gmail.com.br
27	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br

REGIONAL LESTE

	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CEP	Tel.	E-mail
1	ARL-01 CENTRO INFANTIL CAMINHO DO CÉU	RUA ALAIR PEREIRA DA SILVA, 205, TAQUARIL	30290580	34834800	cicc@pbh.gov.br
2	ARL-02 CECIP - CENTRO EDUCATIVO COMUNITÁRIO ISRAEL PINHEIRO	RUA GENERAL OSÓRIO, 966, ALTO VERA CRUZ	30285320	34834517	cecip@pbh.gov.br
3	ARL-03 INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO BATISTA	RUA BONINAS, 847, POMPÉIA	30280220	34612247	iesjb@pbh.gov.br
4	ARL-04 CRECHE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA	RUA LEOPOLDO GOMES, 382, POMPÉIA	30280460	34633866	crechensr@pbh.gov.br
5	ARL-05 CRECHE CENTRO INFANTIL AMÉLIA CRISPIM	RUA LUNDS FERREIRA, 145, NOVA VISTA	31070120	34857272	crecheciacc@pbh.gov.br
6	ARL-06 CRECHE COMUNITARIA PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	RUA TUCUMAN, 468, SÃO GERALDO	31050560	34872986	crehecpcfm@pbh.gov.br
7	ARL-08 CRECHE CRIANÇA FELIZ DA COMUNIDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO CAETANO FURQUIM	RUA UARIRÁ, 317, CAETANO FURQUIM	31050200	34873242	crechecfcabcf@pbh.gov.br
8	ARL-09 CRECHE ESCOLA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO	RUA EURITA, 461, SANTA TEREZA	31010210	34632371	crecheisvp@pbh.gov.br
9	ARL-10 CRECHE FRANCISCO DE ASSIS	RUA ANTÔNIO OLINTO, 825, ESPLANADA	30280040	34633302	crechefa@pbh.gov.br
10	ARL-11 CRECHE GRAZIA BARRECA CASTAGNA	RUA CORONEL OTÁVIO DINIZ, 14, POMPÉIA	30270360	34614715	crechegbc@pbh.gov.br
11	ARL-12 CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	RUA MOCOCA, 62, BOA VISTA	31070170	34881131	crecheicssvp@pbh.gov.br
12	ARL-13 CRECHE RECANTO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ	RUA DESEMBARGADOR BRAULIO, 2.288, ALTO VERA CRUZ	30285170	34834508	crecherccf@pbh.gov.br
13	ARL-14 CRECHE CAMINHO À LUZ	RUA TENENTE GARRO, 176, SANTA EFIGÊNIA	30280430	3223-5033	crechecl@pbh.gov.br
14	ARL-15 CENTRO INFANTIL TRANSFORMAR	AV. SILVIANO BRANDÃO, 2513, HORTO	31015000	34613185	cit@pbh.gov.br



15	ARL-16 CRECHE CLUBINHO DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	RUA PONTA PORÃ, 141/144, SANTA EFIGÊNIA	30260030	32411758	crechecnsv@pbh.gov.br
16	ARL-17 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCINDA ÁLVARES DE OLIVEIRA LEITE	RUA MADRE IZABEL TEJERO, 100, CONJUNTO MARIANO DE ABREU/ ALTO DA BOA VISTA	31050320	34856035	ceilaol@pbh.gov.br
17	ARL-19 CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	RUA FRANCISCO SERRÃO, 45, TAQUARIL	30295270	34834748	crechensps@pbh.gov.br
18	ARL-20 INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE	RUA CONDE D'EU, 867, VERA CRUZ	30285110	30164708	iea@pbh.gov.br
19	ARL-21 NÚCLEO INFANTIL MARIA CÂNDIDA CORRÊA	RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, 220, SANTA TEREZA	31010520	34637145	nimcc@pbh.gov.br
20	ARL-23 CRECHE IRMÃO OTHO	RUA LUIZA SAN MARCO, 171, SANTA EFIGÊNIA	30270280	32831583	crecheio@pbh.gov.br
21	ARL-27 CRECHE PASSO A PASSO COM JESUS	RUA ASTOLFO DUTRA, 2 385, ALTO VERA CRUZ	30285280	34667540	ecppcj@pbh.gov.br
22	ARL-28 CENTRO INFANTIL NOSSA SENHORA MENINA	RUA GIL EANES, 77, TAQUARIL	30290120	34837115	ccinsf@pbh.gov.br
23	ARL-29 CENTRO INFANTIL PUPILEIRA ERNANI AGRÍCOLA	RUA SÃO JOAQUIM, 1177, HORTO	31035480	32450712	cpea@pbh.gov.br
24	ARL-32 CENTRO INFANTIL BERENICE CATÃO DE MAGALHÃES PINTO	RUA SÃO ROQUE, 1150, SAGRADA FAMÍLIA	31035460	34829294	cibcmp@pbh.gov.br
25	ARL-33 INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS	RUA ITAJOBÍ, 106, POMPÉIA	30280320	34853866	arl33@pbh.gov.br
26	ARL-34 MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - MOPS	RUA ARAPARI, 470, MARIANO DE ABREU	31050540	34873528	arl34@pbh.gov.br
27	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br

REGIONAL NORDESTE

	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CEP	Tel.	E-mail
1	ARNE-04 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA PRESIDENTE VARGAS	RUA TUCANO - BECO HUM, 45, GOIÂNIA A	31960280	34888439	acvpv@pbh.gov.br
2	ARNE-06 CRECHE SÃO GERALDO	PRAÇA MUQUI, 201, RENASCENÇA	31130520	25352953	crechesg@pbh.gov.br
3	ARNE-07 CRECHE CASA DO SOL	RUA JÚNIA CRISTINA, 120, NAZARÉ	31990140	34354566	crechecs@pbh.gov.br
4	ARNE-10 CRECHE CENTRO INFANTIL VOVÓ GERALDA LUCAS	RUA PAÇO DA LIBERDADE, 02, CONJUNTO PAULO VI	31998070	34356440	crechecivgl@pbh.gov.br
5	ARNE-11 CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA MÁRIO MACHADO, 69, NAZARÉ	31990000	34344150	cecscj@pbh.gov.br
6	ARNE-12 CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE	RUA D, 185 - VILA MARIA, GORDURAS	31975360	30198702	crechecsm@pbh.gov.br
7	ARNE-13 CRECHE DO MENINO DEUS	RUA NELSON, 522, UNIÃO	31170770	34868879	crechemd@pbh.gov.br
8	ARNE-16 CRECHE PAROQUIAL SÃO JOSÉ	RUA ANGOLA, 271, SÃO PAULO	31910060	34327747	crechepsj@pbh.gov.br
9	ARNE-17 CRECHE SANTA LUZIA	RUA OZANAM, 308, IPIRANGA	31160210	34261352	crechesl@pbh.gov.br
10	ARNE-19 EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS	RUA ITAPAGIPE, 622, CONCÓRDIA	31110590	34446333	ecmj@pbh.gov.br
11	ARNE-20 CRECHE ODETE VALADARES	RUA PIO XI, 804, IPIRANGA	31160140	34236115	crecheov@pbh.gov.br
12	ARNE-21 CRECHE LAR DOS MENINOS SÃO DOMINGOS OBRA SOCIAL - LMSDOS	RUA DOM CABRAL, 25, NOVA FLORESTA	31160150	34225729	lmsdos@pbh.gov.br
13	ARNE-23 OBRA EDUCACIONAL CATARINA COMENSOLI	RUA DO LAGO, 425, SÃO MARCOS	31920440	30471220	oecc@pbh.gov.br
14	ARNE-26 CRECHE INFANTIL "OS TRÊS PORQUINHOS"	RUA DOS FERREIROS, 228, SÃO GABRIEL	31985090	34434403	crecheitp@pbh.gov.br



15	ARNE-29 NÚCLEO ESPÍRITA INFANTIL VOVÓ SILVINHA - NEIVOS	RODOVIA MG CINCO, 501, GOIÂNIA	31950000	34320619	neivos@pbh.gov.br
16	ARNE-30 CASA ESPÍRITA URBANO	RUA VERA LÚCIA PEREIRA, 133, GOIÂNIA	31950060	34865079	casaeu@pbh.gov.br
17	ARNE-31 CRECHE OÁSIS	RUA JUAZEIRO, 41,51 E 29, SÃO CRISTOVÃO	31110490	34249472	crecheo@pbh.gov.br
18	ARNE-32 CRECHE COMUNITÁRIA JESUS E AS CRIANÇAS	RUA SANTA AMÉLIA, 370, SÃO MARCOS	31920480	34862500	crechecjc@pbh.gov.br
19	ARNE-33 INSTITUTO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO RECOMEÇAR	RUA OTÁVIO BERNARDES, 83, JARDIM VITÓRIA	31970360	34919238	arne33@pbh.gov.br
20	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br
REGIONAL NOROESTE					
INSTITUIÇÃO		ENDEREÇO	CEP	Tel.	E-mail
1	ARNO-01 ABRIGO JESUS	RUA COSTA SENA, 959, PADRE EUSTÁQUIO	30720350	34629035	abrigoj@pbh.gov.br
2	ARNO-02 ASSISTÊNCIA SOCIAL KENNEDY	RUA ALINE, 907, PINDORAMA	30880400	34731245	ask@pbh.gov.br
3	ARNO-07 CCEE - CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL	RUA ALÍPIO DE MELO, 774, JARDIM MONTANHÊS	30750010	25263215	ccee@pbh.gov.br
4	ARNO-08 CRECHE ABRIGO INFANTIL VOVÓ DUDU	RUA PERDÕES, 339, PADRE EUSTÁQUIO	30720280	34625766	crecheaivd@pbh.gov.br
5	ARNO-10 CRECHE COMUNITÁRIA EUNICE LANZA	RUA PRINCIPAL, 183, VILA DA PAZ/ PINDORAMA	30865700	34732779	crechecel@pbh.gov.br
6	ARNO-11 CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS	RUA MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO	31230730	34449063	crecheclid@pbh.gov.br
7	ARNO-14 CRECHE CASULO	PRAÇA DA COMUNIDADE, 94, DOM CABRAL	30535210	33756194	crecheasbp@pbh.gov.br
8	ARNO-15 CRECHE DOM BOSCO	RUA OLINTO MAGALHÃES, 2140, DOM BOSCO	30830050	34176083	crechedb@pbh.gov.br
9	ARNO-18 CRECHE VOVÓ GUIOMAR	RUA BONFIM, 360, BONFIM	30210150	34226949	crechevg@pbh.gov.br
10	ARNO-19 GRUPAC GRUPO DE APOIO A CRIANÇA PADRE TEODORO	RUA TIRO, 50, SÃO SALVADOR	30881440	34776069	grupac@pbh.gov.br
11	ARNO-20 ABRIGO DE PAZ	RUA ÁRTICA, 200, CAIÇARA	30770360	34642767	ieceap@pbh.gov.br
12	ARNO-22 CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA ESPERANÇA	RUA GUARARAPES, 195, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	30870180	34740004	crechecce@pbh.gov.br
13	ARNO-23 CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ	RUA SUMARÉ, 175, VILA SUMARÉ	31250820	34282844	chechecvs@pbh.gov.br
14	ARNO-25 ICA - INSTITUTO CRISTÃO ÁGAPE	RUA GRUPIARA, 66, BONFIM	31210410	25514499	ica@pbh.gov.br
15	ARNO-26 ESCOLA INCLUSIVA RENASCER	RUA BANGÚ, 316, CAIÇARA	30750410	34647575	eir@pbh.gov.br
16	ARNO-28 CENTRO PEDAGÓGICO VINHA DE LUZ	RUA REIS DE ABREU, 110, APARECIDA	31250080	34282961	cpvl@pbh.gov.br
17	ARNO-29 CENTRO PEDAGÓGICO ANUNCIATA	RUA VIRGILIO, 210, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	30870160	34713033	cpa@pbh.gov.br
18	ARNO-31 COMUNIDADE INFANTIL PRÍNCIPE DA PAZ	RUA IRACI CARNEIRO, 10, CAIÇARA	30770250	34642277	cipp@pbh.gov.br
19	ARNO-33 CENTRO INFANTIL ELISA DUQUE DE CATÃO	RUA CRUZ ALTA, 540, ALTO DOS PINHEIROS	30530150	33732122	ciadc@pbh.gov.br
20	ARNO-34 CRECHE TIA IOLANDA	RUA MÁRIO CAMPOS, 350, JARDIM INCONFIDÊNCIA	30820280	34627276	crecheti@pbh.gov.br
21	ARNO-36 CRECHE PADRE EUSTÁQUIO	RUA HENRIQUE GORCEIX, 340, PADRE EUSTÁQUIO	30720416	25315488	arno36@pbh.gov.br
22	ARNO-37 CRECHE SÃO JOSÉ	RUA PORANGA, 127, DOM BOSCO	30830100	34168344	arno37@pbh.gov.br



23	ARNO-38 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO	RUA ESPINOSA, 1007, CARLOS PRATES	30710320	34123147	cesfran@pbh.gov.br
24	ARNO-39 JARDIM DAS BORBOLETAS	RUA BELA VISTA, 105, PADRE EUSTÁQUIO	30730000	34115263	fecl@pbh.gov.br
25	ARNO-40 CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	RUA DAS VIOLAS, 605, CALIFÓRNIA	30850520	34172706	belohorizonte@cavanis.org.br
26	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br
REGIONAL NORTE					
	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CEP	Tel.	E-mail
1	ARN-06 CRECHE CASINHA DOS ANJOS	RUA FURQUIM WERNEK, 2545, FELICIDADE	31840050	34340581	canjos@pbh.gov.br
2	ARN-07 CAD - CRECHE ABELHINHA DOURADA	RUA ARANTINA, 375, MINASLÂNDIA	31812010	34337787	cad@pbh.gov.br
3	ARN-08 CRECHE AGOSTINHO CÂNDIDO DE SOUZA	RUA VOLTS, 80, PRIMEIRO DE MAIO	31810000	34334770	crecheacs@pbh.gov.br
4	ARN-09 CRECHE ASSISTENCIAL SÃO BERNARDO	RUA ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, 115, SÃO BERNARDO	31741380	34946048	crecheasb@pbh.gov.br
5	ARN-10 CRECHE COMUNITÁRIA CRISTO OPERÁRIO	RUA RISOLETA PINTO SARDINHA, 41, PLANALTO	31720530	34942398	crechecco@pbh.gov.br
6	ARN-11 OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE	RUA. PROFESSORA GABRIELA VARELA, 580, JARDIM GUANABARA	31765250	34084000	crehecjf@pbh.gov.br
7	ARN-14 CRECHE ETELVINA CAETANO DE JESUS	RUA OSCAR LOBO PEREIRA, 115, PRIMEIRO DE MAIO	31812070	34335770	crecheecj@pbh.gov.br
8	ARN-15 CRECHE SANTA MARIA MADALENA	RUA JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, 11, PRIMEIRO DE MAIO	31810230	34336325	crechesmm@pbh.gov.br
9	ARN-16 CRECHE SANTA TEREZINHA DO BAIRRO JAQUELINE	RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 11, JAQUELINE	31748190	34545929	crechestbj@pbh.gov.br
10	ARN-17 OFICINA ESCOLA DE ANGELIS	RUA SANTA CLARA DE ASSIS, 96, PRIMEIRO DE MAIO	31810340	34452678	crecheoea@pbh.gov.br
11	ARN-18 CRECHE VIRGÍLIO PEDRO DE ALMEIDA	RUA QUARENTA E CINCO, 43, NOVO AARÃO REIS	31845025	34458373	crechevpa@pbh.gov.br
12	ARN-19 INSTITUTO ZILAH SPÓSITO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	RUA CARNAÚBA, 928, JAQUELINE	31748435	34548663	izspdhs@pbh.gov.br
13	ARN-21 LAR CRECHE PINGO DE GENTE	RUA SEBASTIÃO CARDOSO ANTOLIN, 132, JARDIM GUANABARA	31742316	34347415	lcp@pbh.gov.br
14	ARN-25 ESCOLA E CRECHE SANTO TOMAZ DE AQUINO	RUA DEZ DE NOVEMBRO, 176, SÃO TOMAZ	31740070	34274785	ecsta@pbh.gov.br
15	ARN-26 CRECHE ESPÍRITA NOSSO PEQUENO LAR	RUA NELSON HUNGRIA, 340, TUPI	31842330	34451505	cenpl@pbh.gov.br
16	ARN-27 INSTITUTO EDUCACIONAL PING-PONG	RUA AUGUSTA ANDRADE LAGE, 1.197, JAQUELINE	31748200	34543445	iepp@pbh.gov.br
17	ARN-28 INSTITUTO CRISTÃO CALVÁRIO – ICC	RUA DOS SALESIANOS, 538, PLANALTO	31730730	34436582	arn28@pbh.gov.br
18	ARN-29 CRECHE DORA RIBEIRO	RUA BERTÓPOLIS, 449, PROVIDÊNCIA	31814050	34331971	crechedr@pbh.gov.br
19	ARN-30 CRECHE COMUNITÁRIA DOM GIUSSANI	RUA DEZ, 190, NOVO TUPI	31845210	34370424	crechecd@pbh.gov.br
20	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br
REGIONAL OESTE					
	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CEP	Tel.	E-mail
1	ARO-01 CRECHE ESCOLA INFANTIL PINGO D'ÁGUA	RUA EPAMINONDAS OTONI, 315, VISTA ALEGRE	30512700	33863722	crecheeipa@pbh.gov.br



2	ARO-02 CRECHE PRIMEIRO DE MAIO	RUA HERCULANO MOURÃO SALAZAR, 95, VISTA ALEGRE	30514430	33741842	crechepm@pbh.gov.br
3	ARO-03 CRECHE COMUNITÁRIA CRESCER COM AMOR	RUA DA PEDREIRA, 35, VISTA ALEGRE	30512461	33862645	crecheccamor@pbh.gov.br
4	ARO-04 CRECHE FREI EUZÉBIO	RUA INDUSTRIAL JOSÉ COSTA, 745, NOVA GRANADA	30460550	33340665	crechefe@pbh.gov.br
5	ARO-05 LAR ESPÍRITA ESPERANÇA	RUA DOUTOR SAMUEL HAHNEMANN, 99, SALGADO FILHO	30550650	33122836	lee@pbh.gov.br
6	ARO-06 ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - AMPC	RUA VISCONDE DE CAIRU, 75, MADRE GERTRUDES	30512780	33862020	ampc@pbh.gov.br
7	ARO-10 CRECHE ESPERANÇA	RUA NOVA PONTE, 11, SALGADO FILHO	30550720	33743380	crecheesp@pbh.gov.br
8	ARO-11 CRECHE MADRE MAZZARELLO	RUA SANTARÉM, 278, NOVA CINTRA	30516070	33122139	crechemm@pbh.gov.br
9	ARO-12 CRECHE SANTA SOFIA	RUA ELIOTÉRIO, 85, NOVA GRANADA	30451416	33130864	crechess@pbh.gov.br
10	ARO-13 CRECHE SONHO REALIZADO	RUA SANTO INÁCIO, 185, VISTA ALEGRE	30512570	33865412	crechesr@pbh.gov.br
11	ARO-15 CRUZADA DO BEM ELIZABETH SANTOS	RUA BOGOTÁ, 95, JARDIM AMÉRICA	30460430	33732469	cbes@pbh.gov.br
12	ARO-16 CASAS LARES ANA G. CASTILHO	RUA DR. SAMUEL HAHNEMANN, 165, SALGADO FILHO	30550650	33121650	clagc@pbh.gov.br
13	ARO-18 CRECHE SEMENTINHA ALEGRE	RUA ALAMEDA DO GROTAO, 07, NOVA BARROCA	30555270	33730248	crechesa@pbh.gov.br
14	ARO-19 GRUPO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA CABANA E REGIÃO	RUA JOÃO PIRES, 455, CABANA	30510540	33865583	gacacr@pbh.gov.br
15	ARO-21 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II	RUA MAQUINÉ, 86, JARDIM AMÉRICA	30460380	33737165	ceijp@pbh.gov.br
16	ARO-22 CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SÃO JOSÉ	AVENIDA SIDERAL, 605, MADRE GERTRUDES	30518140	33865582	crechecfvsj@pbh.gov.br
17	ARO-23 CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO	RUA PEPERÍ, 975, NOVA GRANADA	30431395	33717993	cics@pbh.gov.br
18	ARO-25 CRECHE COMUNITÁRIA TIA MAMÁLIA	RUA ESTEVÃO MESSIAS, 160, NOVA GAMELEIRA	30510340	33130285	crechectm@pbh.gov.br
19	ARO-26 CRECHE VÓ ANGELINA	RUA ALVES PINTO, 66, GRAJAÚ	30431206	33375011	crecheva@pbh.gov.br
20	ARO-27 CRECHE LAR DA FRATERNIDADE	RUA ESTRELA DA JORDÂNIA, 171, VISTA ALEGRE	30518030	33217687	crechelf@pbh.gov.br
21	ARO-28 CENTRO INFANTIL GUIOMAR SCHMIDT SANCHES	RUA GASTÃO BRÁULIO DOS SANTOS, 801, NOVA GAMELEIRA	30510120	33738637	cigss@pbh.gov.br
22	ARO-29 CRECHE SONHO DE CRIANÇA	RUA EPAMINONDAS OTONI, 255, VISTA ALEGRE	30512700	33888608	crechesc@pbh.gov.br
23	ARO-30 CENTRO COMUNITÁRIO INFANTIL CAMINHANDO COM JESUS DO BAIRRO CAMARGOS	RUA JOSÉ MOREIRA MOTA, 577, CAMARGOS	30520380	33335738	cciccjbc@pbh.gov.br
24	ARO-31 CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO	RUA CORONEL CAMISA, 167, VILA OESTE	30532040	33881143	crechecnsc@pbh.gov.br
25	ARO-32 CRECHE NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO BAIRRO SANTA MARIA	RUA GONÇALVES CRESPO, 22, SANTA MARIA	30525100	33883969	crechensabsm@pbh.gov.br
26	ARO-33 OBRA SOCIAL MADRE GERTRUDES	RUA MADRE GERTRUDES COMENSOLI, 249, MADRE GERTRUDES	30.518-180	33862795	osmgmadregertrudes@gmail.com
27	ARO-34 INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE	RUA EDITH MELLO SILVA, 176, VISTA ALEGRE	30.516-050	33749875	escolaescudodaverdade@gmail.com
28	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br



REGIONAL PAMPULHA					
INSTITUIÇÃO		ENDEREÇO	CEP	Tel.	E-mail
1	ARP-01 CRECHE COMUNITÁRIA AURÉLIO PIRES	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 125, AEROPORTO	31270860	34434916	crechecap@pbh.gov.br
2	ARP-02 CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ	RUA DESEMBARGADOR FELLIPE IMMESI, 59, SANTA AMÉLIA	31530000	34922102	crecheccf@pbh.gov.br
3	ARP-03 CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO ALEXANDRE	RUA ANTERO DE QUENTAL, 49, SANTA BRANCA	31565120	34418765	crechecpa@pbh.gov.br
4	ARP-04 CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO FELIZ	RUA CONGONHAL, 165, SANTA TEREZINHA	31360020	34762036	crechecrf@pbh.gov.br
5	ARP-06 CRECHE SEMENTES DO AMANHÃ	AV. ANTÔNIO CARLOS, 3 800, SÃO FRANCISCO	31270000	34278030	crechesema@pbh.gov.br
6	ARP-07 CRECHE PATATI PATATÁ	RUA CAJUI, 100, SUZANA	31260480	34977255	crechepp@pbh.gov.br
7	ARP-09 CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA EXPEDICIONÁRIO BENVINDO BELÉM DE LIMA, 730, OURO PRETO	31310040	34418685	cisf@pbh.gov.br
8	ARP-10 CRECHE RECANTO DA LAURINHA	RUA CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, 160, OURO PRETO	31310240	34410663	crecherl@pbh.gov.br
9	ARP-13 CRECHE EDUCANDÁRIO MEIMEI	RUA JOÃO EVANGELISTA, 270, ITATIAIA	31360140	25115165	crecheem@pbh.gov.br
10	ARP-14 CRECHE OÁSIS DE ESPERANÇA	RUA JORDÂNIA, 300, OURO PRETO	31310470	34981867	coe@pbh.gov.br
11	ARP-15 CRECHE SÃO TIAGO	RUA URUCÂNIA, 304, SÃO JOSÉ	30820100	34182955	aast@pbh.gov.br
12	ARP-16 CRECHE METODISTA ISABEL VEIGA PINTO	FLOR DE LÃ, 40, JARDIM ALVORADA	30810040	34182065	crecheivp@pbh.gov.br
13	ARP-17 EPRE - EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO RENOVADO	RUA FLOR DA CACHOEIRINHA, 95, JARDIM ALVORADA	30810240	3418-6808	epre@pbh.gov.br
14	ARP-18 CRECHE DAS PERPÉTUAS	RUA GUARUBA, 25, ALÍPIO DE MELO	30830690	34746952	crechep@pbh.gov.br
15	ARP-19 CRECHE NOSSA SENHORA DAS NEVES	RUA DA PÁSCOA, 40, SÃO JOSÉ	30820010	34181100	crechensn@pbh.gov.br
16	ARP-20 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DE NOÉ	RUA FLOR DAS PEDRAS, 271, JARDIM ALVORADA	30810000	34181990	iean@pbh.gov.br
17	ARP-21 CCEE - CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL	RUA FLOR D'ÁGUA, 681, JARDIM ALVORADA	30810310	34189726	cceedu@pbh.gov.br
18	ARP-22 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LÚCIA HANNAS	RUA QUITO, 53, TREVO	31.370-230	34974242	arp22@pbh.gov.br
19	ARP-23 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRIANÇA FELIZ	RUA FLOR DO NORTE, 255, JARDIM ALVORARA	30810340	34184534	arp23@pbh.gov.br
20	ARP-24 AMBJA	RUA FLOR-DE-VIDRO, 550, JARDIM ALVORARA	30810330	34182515	arp24@pbh.gov.br
21	ARP-25 AMBJA II	RUA OSÓRIO DE MORAES, 53, OURO PRETO	31320110	3498-3819	claudia.g.pavan@hotmail.com
22	ARP-26 INSTITUTO BATISTA ITATIAIA	RUA JOÃO EVANGELISTA, 371, ITATIAIA	31360140	34732403	associação.acaso@gmail.com
23	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br
REGIONAL VENDA NOVA					
INSTITUIÇÃO		ENDEREÇO	CEP	Tel.	E-mail
1	ARVN-01 CRECHE BENEDITA HILÍDIA DA SILVA RESENDE	RUA IZALINA FAUSTINA SILVEIRA, 115, MANTIQUEIRA	31660530	34584929	cbhsr@pbh.gov.br
2	ARVN-02 ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CAMINHO DA LUZ	RUA MANOEL CESÁRIO FRANCO, 107, SANTA MÔNICA	31530030	34503571	aacl@pbh.gov.br



3	ARVN-03 UNIVERSO INFANTIL	RUA VIVEIROS DE CASTRO, 161, COPACABANA	31540520	34471009	uninf@pbh.gov.br
4	ARVN-04 CENTRO EDUCACIONAL ALICERCE PARA VIDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1 251, VENDA NOVA	31615310	34513079	ceapv@pbh.gov.br
5	ARVN-05 CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO VERDE	RUA HEITOR A MONTALVÃO, 211, SERRA VERDE	31610170	34551975	crechecrv@pbh.gov.br
6	ARVN-06 CRECHE DO CONSELHO COMUNITÁRIO INTEGRAÇÃO DE VENDA NOVA	RUA TENENTE MARINO FREIRE, 157, MARIA HELENA	31680120	34536744	crecheccivn@pbh.gov.br
7	ARVN-11 CRECHE SONHO DE CRIANÇA	RUA ALCIDES LINS, 112, SÃO JOÃO BATISTA	31510030	34519280	crechescr@pbh.gov.br
8	ARVN-12 CICEC - CENTRO INFANTIL COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CRIARTE	RUA CLÉLIA, 231, SANTA MÔNICA	31530530	34521283	cicec@pbh.gov.br
9	ARVN-13 LAR-ESCOLA TEREZINHA DELAMARE	RUA WENCESLAU BRÁS, 107, COPACABANA	31540670	34520040	leid@pbh.gov.br
10	ARVN-14 CRECHE ARCO-ÍRIS	RUA VISCONDE DE ITABORAÍ, 191, JARDIM LEBLON	31540460	34526933	crecheai@pbh.gov.br
11	SMED	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330240	3277-8611	germa.ed@pbh.gov.br



ANEXO III

MODELO DE RECIBO DE ENTREGA

EMPRESA: _____ CNPJ _____

NOTA DE EMPENHO: _____ NOTA FISCAL: _____

MERCADORIA	QUANTITATIVO

NOME DA UNIDADE: _____

REGIONAL: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

ASSINATURA: _____

DATA: ____/____/____

CARIMBO DA UNIDADE RECEBEDORA



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Belo Horizonte
Subsecretaria de Administração e Logística
Gerência Coordenação de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017/051

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida na Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, e-mail, vem apresentar sua proposta de preços para prestação de serviços de confecção e entrega de bolsa tipo sacola e estojo escolar pelo sistema de Registro de Preços, de acordo com as exigências do edital supracitado.

LOTE

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
.....

- 1 – No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e descarregamento até o interior do local estipulado para entrega do(s) produto(s), embalagem e demais encargos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 2 – O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.
- 3 – Declaro que estou plenamente ciente dos locais de entrega, constantes no Anexo II, de que não há quantidade mínima a ser solicitada e, ainda, que detenho plenos poderes e informações para firmar a presente declaração.

Local e data

.....
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 2017/051

I.J.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, celebra com a empresa....., CNPJ....., doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na, representada por, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura prestação de serviço para confecção e entrega de, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 2017/051, processo administrativo nº 01.126276.17.80, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a prestação de serviços de confecção e entrega de (PREENCHER CONFORME O LOTE), destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme descrições e quantidades estimadas constante nos Anexos I e IV desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados nos Anexos I e IV desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo IV desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$(valor por extenso).



CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

(PREENCHER CONFORME EDITAL)

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá celebrar contrato com o fornecedor para a confecção e entrega do(s) produto(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) objeto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5. Após a celebração do contrato, a Diretoria Administrativa - DIAD-ED - encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao fornecedor da ARP.
 - 6.5.1 A comprovação de que o fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.
- 6.6. Na hipótese de a DIAD-ED não conseguir um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM, para que o fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de três dias úteis contados da convocação.
- 6.7. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 6.8. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.
- 6.9. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração Municipal determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 6.10. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os fornecedores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos Órgãos Participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE.

- 7.1. As condições de entrega estão descritas no Anexo I.



7.2. Os locais de entrega, cujas relações encontram-se nos Anexo II desta ARP, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

7.2.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

8.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal ou outro instrumento hábil, da Nota de Empenho, dos respectivos pedidos e de Recibo de Entrega, conforme modelo constante no Anexo III ou Nota Fiscal de Simples Remessa.

8.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior da Unidade recebedora, em local especificado pela mesma, devendo aguardar a conferência e assinatura do Recibo de Entrega ou Nota Fiscal de Simples Remessa emitidos pelo fornecedor.

8.3. O recebimento do objeto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim.

8.3.1. O servidor ou comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes.

8.3.2. Encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de cinco dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP.

8.3.3. Aprovando o(s) produto(s), o servidor ou comissão receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e no documento comprobatório de recebimento com data, carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento.

8.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a comissão/fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

8.5. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM.

8.6. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.7. O fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos locais estabelecidos. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).



9.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

9.2.1. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

9.2.2. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal de Venda / Serviço os dados da Licitação: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da nota de empenho, informações bancárias para fins de pagamento, o valor aproximado dos tributos incidentes, conforme lei Nº 12741/12

9.3. O pagamento será efetuado em até trinta dias, contados do adimplemento, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas à Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Educação - GEREX/SMED.

9.4. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
- d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

10.1.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 10.1, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

10.1.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

10.1.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.



- 10.1.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.
- 10.1.5 Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 10.2. Qualquer alteração na especificação do objeto só poderá ser realizada com a aquiescência do Órgão Gerenciador.
- 10.3. O Órgão Gerenciador só poderá aquiescer com a alteração de especificação, requerida pelo fornecedor, se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- 10.4. As alterações citadas, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 10.5. Os pedidos de alteração(ões), enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 10.6. Os pedidos de alteração(ões) deverão ser protocolados na Gerência de Suprimentos e Serviços - GSUPS, situada na Rua Carangola, nº 288, sala 315 - 3º andar, Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte/MG - CEP 30.330.240, no horário de 8 às 17 horas.
- 10.7. A(s) alteração(ões) somente terá(ão) validade a partir da publicação no DOM, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 10.8. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 10.9. É de responsabilidade dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 11.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.
- 11.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 11.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.



11.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

11.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

12.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

12.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

12.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

12.5. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).

12.6. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

12.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

13.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.

13.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

13.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

13.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.



- 13.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 13.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
- 13.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1. Atender, no prazo máximo de dois dias úteis, as convocações para confirmação do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas via e-mail, publicação no DOM ou outro meio eficaz..
- 14.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 14.3. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 14.4. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 14.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 14.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
 - 14.6.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 14.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 14.8. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a vigência do Ata, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 14.9. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 14.10. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 14.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.



- 14.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 14.13. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 14.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.15. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

15.1.1. advertência.

15.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.



- 15.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;
- 15.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 15.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 15.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 15.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 15.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o Fornecedor da ARP de plena execução do objeto contratado.
- 15.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
 - II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
 - III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - V - por razões de interesse público;
 - VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IX - por ordem judicial.

- 16.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.
- 16.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 16.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 16.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 16.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 17.2. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.
- 17.3. A ARP será anulada nos casos de:
- 17.3.1. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Fornecedor.
 - 17.3.2. associação do Fornecedor com outrem, bem como realização de fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Administração Municipal.
- 17.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.
- 17.5. Vincula-se à presente ARP, a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:
- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
 - b) **ANEXO II** - Relação dos endereços dos participantes deste Registro;
 - c) **ANEXO III** – Modelo de Recibo de Entrega.
 - d) **ANEXO IV** - Informações sobre os produtos registrados;



17.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, ____ de _____ de

.....
Secretário Municipal de

.....
Fornecedor da Ata de Registro de Preço



ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL NO QUE COUBER AO LOTE)

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO.
(A critério da Administração poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte)

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO II DO EDITAL NO QUE COUBER AO LOTE)

ANEXO III

MODELO DE RECIBO DE ENTREGA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO III DO EDITAL)

ANEXO IV

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

(PREENCHER CONFORME O(S) LOTE(S))

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA	
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	

Lote								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o Município de Belo
Horizonte e a empresa

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 2017/051, processo administrativo nº 01.126276.17.80 e da respectiva Ata de Registro de Preços, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de confecção e entrega de
(PREENCHER CONFORME O LOTE), destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme descrições e quantidades estimadas constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

(PREENCHER CONFORME EDITAL)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

5.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

5.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

5.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.



5.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.

6.1. As condições de entrega estão descritas no Anexo I.

6.2. Os locais de entrega, cujas relações encontram-se nos Anexo II, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

6.2.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

7.1. A Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal ou outro instrumento hábil, da Nota de Empenho, dos respectivos pedidos e de Recibo de Entrega, conforme modelo constante no Anexo III ou Nota Fiscal de Simples Remessa.

7.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior da Unidade recebedora, em local especificado pela mesma, devendo aguardar a conferência e assinatura do Recibo de Entrega ou Nota Fiscal de Simples Remessa emitidos pela Contratada.

7.3. O recebimento do objeto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim.

7.3.1. O servidor ou comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes.

7.3.2. Encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de cinco dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e neste Contrato.

7.3.3. Aprovando o(s) produto(s), o servidor ou comissão receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e no documento comprobatório de recebimento com data, carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento.

7.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

7.5. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte da Contratada, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM.

7.6. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.



7.7. A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos locais estabelecidos. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

8.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

8.2.1. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

8.2.2. Deverão ser informados pela Contratada no corpo da Nota Fiscal de Venda / Serviço os dados da Licitação: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da nota de empenho, informações bancárias para fins de pagamento, o valor aproximado dos tributos incidentes, conforme lei Nº 12741/12

8.3. O pagamento será efetuado em até trinta dias, contados do adimplemento, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas à Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Educação - GEREX/SMED.

8.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a prestação dos serviços com fornecimento conforme fixado no Anexo I deste contrato.

9.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.3. Atender, no prazo máximo de dois dias úteis, as convocações para confirmação do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas via e-mail, publicação no DOM ou outro meio eficaz..

9.4. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições.

9.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.



- 9.8. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a vigência do contrato, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 9.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 7 do edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.11. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 9.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 9.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 9.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.15. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através da Gerência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 10.666/93.
- 10.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 10.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 10.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 11.520/02.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



11.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

12.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

- 14.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 3% (três por cento) do valor contratual.
- 14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** - Relação dos endereços dos participantes deste Registro;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Recibo de Entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de

.....
Representante da Empresa

ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO
EDITAL NO QUE COUBER AO LOTE)**

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO.

(A critério da Administração poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte)

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO II DO
EDITAL NO QUE COUBER AO LOTE)**

ANEXO III

MODELO DE RECIBO DE ENTREGA

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO III DO
EDITAL)**